



EXCELENTÍSSIMO SENHOP DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _
VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, COMARCA
DE CAMPINAS.

"O princípio da precaução (vorsorgeprinzip) presente no direito Alemão desde os anos 70, não se limita à eliminação ou redução da degradação do meio ambiente ou da poluição já existente ou iminente (proteção contra o perigo), mas faz com que seja combatida desde o início. Considera-se que o referido princípio visa a durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta". (...) A precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa res. "En daz ações ou omissões humanas, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. (Paulo Affonso Leme Machado. Obra: Direito Ambiental Brasileiro, 19ª Edição, Editora Malheiros, ano 2011, página 75/76 e 87).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, com fundamento nos artigos 1°, inciso IV, 5° e 21 da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei 6.766/79 e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, vem propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em face de JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI. Portador do Registro Geral nº 5.510.388-SSP/SP,





34

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

NO PORTION

brasileiro, casado, empresário, residente na Rua XV de novembro, nº 106, no Bairro Santa Cecília, também na cidade de Paulínia, bem como da pessoa jurídica "JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM", inscrita como Firma Mercantil Individual, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 56.238.751/0001-03 e com Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 35.103.296.351, bem como com Inscrição Estadual Junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo nº 513.011.951.117 e com sede na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia, representada pelo primeiro requerido já devidamente qualificado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Considera-se que com a edição da Constituição Federal de 1988, ao Ministério Público foi conferido a *legitimatio* ministerial em sede de interesses transindividuais, com decorrente atribuição voltada à promoção do Inquérito Civil e a da Ação Civil







Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do *meio* ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Em razão da presente definição, ampliou-se a class action no direito pátrio, a fim de possibilitar o ingresso de "ação coletiva" para a defesa de interesses difusos e coletivos, no presente caso, para a proteção do meio ambiente.

Notadamente, em face da nova dogmática constitucional, o Ministério Público recebeu o *munus* de tutelar o meio ambiente em todas as suas dimensões: preventiva, reparatória e repressivamente.

Releva assim notar que a norma básica e de caráter fundamental para a proteção do Meio Ambiente pelo Ministério Público, está disposta no caput do artigo 225 ao definir que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



^{&#}x27; Cf - Constituição Federal - Artigo 129, inciso III;





Certo é que o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado não se encontra isolado na Magna Carta, mas sim, trata-se de normatividade sintonizada com outros institutos definidos na Constituição Federal, que outrossim definiu a função social e ecológica da propriedade.

Ressalte-se que a adoção constitucional do princípio da função social da propriedade, determinou a intervenção do Ministério Público no sentido de resguardar o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" e os "processos ecológicos essenciais", como pressuposto da garantia do direito da coletividade.

Tanto é que o Código Civil promulgado no ano de 2002, ao dispor quanto ao direito de propriedade, determinou que os atos decorrentes do domínio, devem ser exercidos em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados – de conformidade com o estabelecido em lei especial – a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.²



² Vide Código Civil, artigo 1.228, parágrafo 1°;





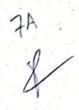
Ademais, acrescentou que são proibidos: "os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, bem como os que sejam animados pela intenção de prejudicar outrem"³, sendo certo que a denominação "outrem" pode ser entendida como a coletividade e o titular do "meio ambiente ecologicamente equilibrado", nos termos dispostos no artigo 225, caput, da Constituição Federal. Não obstante, o referido "codex" definiu que em termos de responsabilidade civil, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por natureza, risco para os direitos de outrem.⁴

Afora isso, o mestre Paulo Affonso Leme Machado estabeleceu expressamente que a Constituição da República considera função institucional do Ministério Público – artigo 129, inciso II, – 'zelar pelo efetivo respeito do Pode Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, oromovendo as medidas necessárias a sua garantia'. Concluiu ainda o ato de vislumbrar na atuação preventiva do dano ambiental – tanto no âmbito administrativo, como na esfera judicial – uma atividade



Cf- Código Civil, artigo 1.228, parágrafo 2°; Vide Código Civil, artigo 927, parágrafo único;





obrigatória do Ministério Público em casos de práticas de danos ambientais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal.

Obra: Direito Ambiental Brasileiro, 19ª Edição, Editora Malheiros, ano 2011, página 393.

Finalmente, considera-se que o Douto Hugo Nigro Mazzilli, ao definir o dever de agir do Ministério Público no caso de propositura de Ação Civil Pública, com propriedade preleciona:

"Para o Ministério Público há antes dever de agir que direito. Daí se firmar a obrigatoriedade e a consequente indisponibilidade da ação pelo Ministério Público. Essa obrigatoriedade deve ser bem compreendida. Não se admite que o Ministério Público identificando uma hipótese em que deva agir, recuse-se a fazê-lo, por razões de conveniência, já que institucionalmente sempre deverá visar pelo o restabelecimento da ordem legal".

X

¹ Mazzilli Hugo Nigro. Obra: A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. Editora Saraiva, ano 2010, 23ª Edição, página 78.





Destarte, conclui-se que tanto a normatividade constitucional, como a legislação federal, definem a legitimidade do "Parquet" para proteção dos ecossistemas, em face de possíveis condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

II- DOS FATOS.

Conforme o constante no acervo do presente Inquérito Civil, a referida área objeto de sucessivos danos ambientais pertence a José Roberto Antonioli, conforme descreve Planta Topográfica elaborada para levantamento planimétrico, cadastral do imóvel devidamente assinada pelo titular da referida propriedade.6

Contempla-se, ainda, que José Roberto Antonioli, instalou na referida localidade (*gleba situada na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia*) a sede da



Manual Prático da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, editado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente no ano de 2005 - Matéria: Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro - Autor Antônio Hernam Benjamin- (fls. 90/94);

Vide Planta acostada a fls. 38:





Firma Mercantil Individual "Jr Antonioli Terraplanagem", que mantinha atividade voltada à consecução de serviços de terraplanagem.

Ocorre que, no dia 10 de março de 1998, o primeiro requerido José Roberto Antonioli, suprimiu da referida propriedade, com utilização de um trator de esteira, vegetação rasteira em área de preservação permanente, correspondente a 0,25 ha, depositando o entulho retirado do local, nas margens do córrego existente no Jardim Santa Cecília determinado em (*Vide Auto de Infração Ambiental nº 91890*).

Em razão do aludido dano ambiental, foi instaurado do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 39/1998 (anexo), que culminou na elaboração de inicial ajustamento de conduta entre José Roberto Antonioli e o Ministério Público (Vide documento acostado a fls. 19/21 do PPIC nº 39/98). Em razão desse fato, no dia 01 de novembro de 1999, o compromissário apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada⁷, mas o referido projeto de

.

⁷ Cf- documentação acostada a fls. 26/38 do Inquérito Civil nº 026/2002:





reflorestamento não foi aprovado pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN)8.

No entanto, <u>o primeiro</u> requerido José Roberto Antonioli, buscando beneficiar a pessoa jurídica que representa (empresa "Jr Antonioli Terraplanagem") determinou o aterro de uma área de várzea existente na mesma propriedade, fato que determinou a suspensão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 39/1998 (Cf - fl. 30 do anexo). Nestes termos, o citado compromisso sequer foi enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação conforme o disposto no artigo 112, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 734/93, como elemento essencial de formação de sua eficácia comó título executivo.

A esse propósito, a ausência de formação de título executivo exigível e de possível cumprimento do pactuado, autoriza ao Ministério Público propor Ação Civil Pública em relação ao primeiro dano ambiental, determinado em área de várzea do Rio Atibaia (sub-bacia do Rio Atibaia e Bacia do Rio Piracicaba), considerada de



⁸ Vide documento de fl. 139 do Inquérito Civil nº 026/2002;





preservação permanente conforme o disposto no artigo 2°, alínea "a" da Lei 7.803/89º (PPIC n° 39/98).

No entanto, não obstante ao primeiro dano ambiental, o proprietário da empresa "Jr Antonioli Terraplanagem" passou a aterrar uma área de várzea existente na propriedade em que estabeleceu a sede da pessoa jurídica (Vide endereços constates no Auto de Infração Ambiental nº 98097¹º), utilizando para tanto de terra retirada em sua normal atividade profissional, que era lançada na vegetação situada no entorno de um curso d'água da propriedade.

Com o referido comportamento, o representante legal da pessoa jurídica José Roberto Antonioli, notadamente beneficiaria a entidade, no momento em que o aterro da área de várzea -com interesse de supressão do córrego existente no local- aumentaria o espaço utilizado pela pessoa jurídica, já que a área de proteção ambiental poderia deixar fisicamente de existir, em caso de continuidade do dano ambiental. Porém, o referido comportamento

X

⁹ Vide prova emprestada do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 39/1998 anexa:

¹⁰ Vide documento acostado a fl. 05 do Inquérito Civil;





ilicito acabou sendo impedido devido à constante intervenção da Polícia Florestal!!

Com esse propósito, em evidente desrespeito as normas de proteção integral do meio ambiente, no dia 20 de agosto de 1998, o representante legal da empresa "Jr Antonioli Terraplanagem" determinou a supressão de vegetação natural constante nas margens de um córrego que deságua no Rio Atibaia, aterrando a área de preservação permanente, em montante correspondente a 0,30 ha¹².

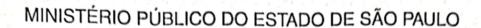
Entretanto, em razão da presente ofensa ao ecossistema, a Polícia Florestal, em patrulhamento na presente localidade, verificou a prática do dano ambiental e elaborou o Auto de Infração Ambiental nº 98097¹³ que foi encaminhado ao Ministério Público e determinou a instauração do Inquérito Civil nº 26/2002.



Vide informações constantes no Termo de Declarações de fl. 43 do Inquérito Civil anexo.

¹² Vide Laudo de Vistoria acostado a fl. 106 e fotografias de fl. 108;

¹³ Cf - documento de fl. 05;







Compreende-se que em termos de investigação do dano ambiental, a referida degradação foi constatada pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN), ao definir que a área impactada pela pessoa jurídica, trata-se de preservação permanente, porquanto o aterro que culminou na supressão de vegetação nativa, foi determinado em um córrego que deságua no Rio Atibaia (Vide Laudo de Vistoria de fls. 106). Ademais, a Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (SEDEMA), órgão da Prefeitura Municipal de Paulínia, também emitiu parecer técnico, a requerimento do Ministério Público, definindo que o referido aterro invadiu os limites de um canal que se dirige a um corpo de água (Rio Atibaia), em uma faixa de 10 (dez) metros do curso d'água do córrego existente no local¹⁴.

Deduz-se, assim, que a supressão de vegetação natural de um corpo de água que deságua no Rio Atibaia, em área correspondente a 0,30 ha da propriedade rural afetada pela pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" (Auto de Infração Ambiental nº 9809715), trata-se de comportamento que notadamente se evidencia em



¹⁴ Vide informação de fl.16;

¹⁵ Cf - documento de fl. 05 do Inquérito Civil anexo;



14A

desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e determina o reflorestamento da área degradada.

Compreende-se, no mais, que em termos de recuperação do meio ambiente, definiu o Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN), que para a reparação do ecossistema a área de preservação permanente deverá ser isolada, de forma a evitar a entrada de animais domésticos, com decorrente plantio de 500 (quinhentas) mudas de espécies arbóreas nativas em espaçamento de 3x2 metros, de forma a recuperar os 0,3 ha impactados pela pessoa jurídica (Vide Laudo Pericial de fls. 106/107).

Averba-se até mesmo que para a compreensão da sucessão dos danos ambientais, o Ministério Público ouviu em declarações o Sargento da Polícia Florestal Aristot Gonçalves da Costa, o qual esclareceu que o Auto de Infração Ambiental nº 98097 (objeto da presente Ação Civil Pública), se deu pelo de o representante da empresa ter realizado obras em continuidade ao primeiro dano ambiental determinado em área de preservação permanente da mesma propriedade. Deixou evidente que José Roberto Antonioli trata-se de



15 A

proprietário de uma empresa de terraplanagem, e por isso, de longa data vinha aterrando uma várzea que existe na referida propriedade, com terras logradas na suas atividades profissionais, sendo que assim o objeto do segundo auto de infração objeto que veicula no Inquérito Civil 026/2002, foi no mesmo local e em continuidade ao aterro ilegal da área que se iniciou com o primeiro dano ambiental, que determinou a instauração do PPIC nº 39/9816.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

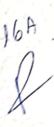
(DA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO AMBIENTAL).

Contempla-se que a responsabilidade civil foi definida juridicamente como a capacidade da pessoa de suportar as consequências dos próprios atos, sendo certo que todo aquele que causar danos ao meio ambiente deverá arcar com os efeitos negativos decorrentes da ilicitude de seus atos, recuperando nestas condições o meio ambiente degradado.

16 Vide Termo de Declarações de fl. 43 do Inquérito Civil anexo;







Certo é que a Constituição Federal de 1988 tratou do meio ambiente em capítulo próprio, enunciando no artigo 225, § 3°, que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Pelo enunciado da referida normatividade, percebese claramente o acolhimento do princípio da responsabilidade ambiental, sob os três aspectos relacionados aos efeitos das condutas e atividades lesivas (responsabilidade penal; administrativa e civil), todas determinando a decorrente obrigação de reparar as ofensas causadas ao ecossistema.

Averba-se, ainda, que o artigo 927, caput, do Código Civil dispõe expressamente que: aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, donde se deduz que o autor de determinada violação a certa regra de conduta, tanto agindo por intenção direita ou por inobservância de determinado dever de cautela, fica obrigado a reparar o dano causado. Não obstante, observa-se que o parágrafo único do citado artigo, estabelece que, por exceção, poderá ser admitida a responsabilidade objetiva - independente de culpa - a qual se baseia no risco de certa atividade, ao definir que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos





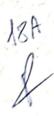
casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Tal concepção, porém, anteriormente a edição da referida legislação material, estava delineada no artigo 14, § 1°, da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, no momento em que definiu expressamente que no caso da responsabilidade civil ambiental, o poluidor está obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente, em razão de sua atividade, impondo inclusive ao infrator a responsabilidade civil na reparação ou indenização a terceiros.

Neste caminho, o direito ambiental adotou as teorias do risco criado pela atividade, bem como do risco integral (responsabilidade objetiva), não se aplicando às causas excludentes de responsabilidade subjetiva definidas no Código Civil, decorrentes de possível arguição de caso fortuito ou de força maior, bem como de responsabilização supletiva em decorrência da concorrência de terceira pessoa na prática do dano ambiental.







Destarte, basta a comprovação do evento danoso e a evidência do nexo de causalidade entre o comportamento direto ou indireto determinado pela pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" em sua atividade lesiva, conforme determinação de seu representante, para ensejar a obrigação de reparar o dano, bem como o dever de indenizar os atos ilícitos comprovadamente irreparáveis¹⁷. No que concerne ao referido nexo de causalidade, concluiu o douto Nelson Nery Júnior que: "para o preenchimento desse requisito, basta que o dano tenha advindo da atividade do poluidor, independentemente de culpa ou intenção de causar prejuízo ao meio ambiente. Prescinde-se, aqui, da licitude da atividade". Obra Citada: Responsabilidade Civil, Justitia 126/128.

Com o referido enfoque, bem asseverou o brilhante Paulo Affonso Leme Machado, ao retratar que a responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo, em virtude da presença do binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão da degradação para que haja dever de indenizar ou reparar. A responsabilidade sem culpa

¹⁷ Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, editado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente no ano de 2005, Matéria: Responsabilidade Civil Ambiental. Autor Daniel Roberto Fink (fl. 212);





tem incidência na indenização ou na reparação dos danos causados ao meio ambiente e aos terceiros afetados por sua atividade (artigo 14, Parágrafo 1º, da Lei 6.938/81). Sob tais perspectivas, concluiu que: (...) o Direito ambiental engloba as duas funções de responsabilidade civil objetiva: a função preventiva - procurando, por meios eficazes, evitar o dano - e a função reparadora - tentando reconstruir e/ou indenizar os prejuízos ocorridos. Não é social e ecologicamente adequado deixar de se valorizar a responsabilidade preventiva, mesmo porque há danos ambientais irreversíveis. Obra: Direito Ambiental Brasileiro, 19ª Edição, Editora Malheiros, ano 2011, página 369 e 374.

Considera-se, assim, que a responsabilidade da empresa é evidente, no momento em que o artigo 3º da Lei n. 9.605/98, consagrou a responsabilidade civil das pessoas jurídicas pelos danos causados ao ambiente ao estabelecer que as referidas instituições serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão, de seu representante legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade."

Vê, portanto, que a infração ambiental foi cometida por decisão de seu representante legal e em benefício da





entidade, no momento em que ao que tudo indica, o local do dano ambiental é o mesmo em que se encontrava instalada a empresa de terraplanagem, conforme se verifica pelo local definido como sendo do dano ambiental e o endereço da pessoa jurídica constantes no Auto de Infração Ambiental nº 98097 (Vide documento acostado a fl. 05 do Inquérito Civil). Assim, resta notório que a "decisão ilegal foi tomada no interesse e benefício" da empresa, no sentido de aumentar a área que poderia ser utilizada pela pessoa jurídica, em caso de aterrar toda a várzea, bem como de eventual supressão do córrego, já que a área de proteção ambiental poderia deixar fisicamente de existir. Entretanto, a constante fiscalização e autuações lavradas pela Polícia Florestal, impediram a consumação da integralidade do dano ambiental.

Sob tais premissas, considera-se que a pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" deverá arcar com a integralidade da reparação do meio ambiente, em decorrência da previsão de responsabilidade objetiva prevista no artigo 4° da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e conforme o retratado na Lei 6938 de 31 de agosto de 1981, no momento em que degradou de forma séria o meio ambiente, em razão de concorrer para a supressão de vegetação natural de um córrego que deságua no Rio Atibaia, através de aterro da



214

referida área de preservação permanente, em montante correspondente a 0,30 ha. Aliado ao presente fato, deverá ser compelida a isolar á área de preservação permanente, de forma a evitar a entrada de animais domésticos, bem como a realizar o plantio de 500 (quinhentas) mudas de espécies arbóreas nativas em espaçamento de 3x2 metros, de forma a recuperar os 0,3 ha impactados, visando o efetivo restabelecimento do meio ambiente degradado.

IV - DA OFENSA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (Construção em Área de Preservação Permanente).

Releva inicialmente notar que o aterro de vegetação natural, que chegou até mesmo a invadir a faixa de 10 metros de um córrego que deságua no Rio Atibaia (Vide Parecer Técnico de fl. 16 e Laudo de Vistoria de fls. 106 do IC anexo), seguramente atinge área de preservação permanente, conforme o disposto na alínea "a" do artigo 2°, da Lei 7.803/89.

De fato, a vegetação que se desenvolve ao longo das margens de curso d'água (córregos) é definida como de preservação







permanente por se tratar de nascentes que alimentam os rios, desenvolvendo papel relevante, ao permitir a estabilidade das águas naturais como fonte essencial da própria sobrevivência do ser humano.

No caso, a pessoa jurídica -por decisão de seu representante legal- não respeitou a faixa de preservação permanente de 30 (trinta) metros para os cursos d'água estabelecidos pelo artigo 2°, item "a-1" da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), bem como no artigo 3°, item "I-a" da Resolução CONAMA nº 303/2002, cuja faixa é considerada reserva e de responsabilidade do IBAMA. Nestas condições, as referidas intervenções estão impedindo a regeneração natural da mata ciliar e demais formas de vegetação existentes nas margens do curso d'água, colocando em risco todo o ecossistema existente no local, em nítida desobediência ao disposto na normatividade pátria:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)







1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal)

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

- I em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
- a) trinta metros, para o curso d`água com menos de dez metros de largura;

(Resolução CONAMA nº 303/2002)

Consoante se depreende de tais dispositivos legais, as formas de vegetação natural ao longo dos rios, ou de qualquer curso d'água, as de restinga e ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, são declaradas de preservação permanente pelo Código Florestal, bem como pela Resolução 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).







Portanto a faixa de preservação permanente nas margens dos cursos d'água fora devidamente definida pelas normatividades pátrias, as quais são claras ao dispor que a faixa de preservação permanente (A.P.P. - Reserva Ecológica) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais é de trinta metros.

Com efeito, a Constituição Federal é expressa no sentido de que ao Poder Público incumbe a proteção ao meio ambiente, ao definir que:

"(...) que todas as Unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (Artigo 225, § 1, inciso III, CF).







Notório ainda resta que a legislação referida na Carta Magna é evidentemente federal, já que a instituição desse espaço territorial foi feita por órgão deste Nível de Governo. Salíente-se que o CONAMA é o órgão competente para regular a matéria, instituído pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81):

"...deliberar, no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 6°, inciso II).

Já o artigo 3°, II, da precitada Lei, ainda define que degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente e impõe ao poluidor ou predador a obrigação, independentemente de culpa, de reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros (Artigo 4°, VII, c.c. o Art. 14, § 1°). Já a Resolução n° 001/86, do CONAMA, dispõe que o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de aprovação pelo órgão estadual competente.





26A

Deduz-se, assim, que a área de preservação permanente deve permanecer intocada. Logo, nenhuma modificação externa poderia atingi-la, sendo que o aterro de vegetação natural na beira do córrego gerou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, modificação e poluição no curso d'água que deveria abastecer o Rio Atibaia e consequentemente afetará reflexamente toda a população de Paulínia. Enfim, produziu abalo ambiental, razão pela qual o desrespeito à faixa de preservação permanente, notadamente afetou as disposições da Área de Proteção Ambiental, compreendidas na sub-bacia do Rio Atibaia e na Bacia do Rio Piracicaba.

V - DO PEDIDO PRINCIPAL.

Em razão do exposto, requer o Ministério Público o acolhimento do pedido, para:

1-) Imposição de *obrigação de fazer*, em relação ao requerido José

Roberto Antonioli e à pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem", com

decorrente definição de:







a) restauração integral das condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos, de modo a regenerar as clareiras existentes no local;

b) reflorestamento imediato da área degradada, com decorrente plantio de 250 mudas pelo requerido José Roberto Antonioli e de 250 mudas pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento de 3x2 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 ha impactados do dano ambiental, conforme o disposto no Laudo Pericial elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (fls. 106/107 do Inquérito Civil anexo);

2- Imposição de obrigação de não fazer em relação ao requerido José Roberto Antonioli e à Firma Mercantil Individual "Jr Antonioli Terraplanagem", consistente em se abster de praticar qualquer atividade degradadora, com decorrente paralisação imediata e integral de comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer







forma, direta ou indireta o meio ambiente, sem licença ambiental legalmente exigida, na gleba situada na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia, desmembrada da propriedade rural denominada "Sítio Primavera".

- 3- Condenar o requerido José Roberto Antonioli e a pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem", ao pagamento de multa diária de um salário mínimo, em face do descumprimento das obrigações de fazer impostas em sentença definitiva, quantia essa sujeita à correção monetária, desde a distribuição da petição inicial até o efetivo cumprimento, destinandose o recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual número 27.070/87; artigo 13 da Lei número 7.347/85).
- 4- Condenar o requerido José Roberto Antonioli e a Firma Mercantil Individual "Jr Antonioli Terraplanagem", ao pagamento de multa diária de um salário mínimo, em face do descumprimento da obrigação de não fazer impostas em sentença definitiva, quantia essa sujeita à correção monetária, desde a distribuição da petição inicial até o efetivo cumprimento, destinando-se o recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual número 27.070/87; artigo 13 da Lei número 7.347/85).





29 A

1

VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Requer-se, ainda, as seguintes determinações

judiciais:

- 1- A citação de JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, Portador do Registro Geral nº 5.510.388-SSP/SP, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua XV de novembro, nº 106, no Bairro Santa Cecília, também na cidade de Paulínia e da pessoa jurídica "JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM", inscrita como Firma Mercantil Individual, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 56.238.751/0001-03 e com Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 35.103.296.351, bem como com Inscrição Estadual Junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo nº 513.011.951.117 e com sede na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia, representada pelo primeiro requerido, já devidamente qualificado, para que apresentem contestação querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 2- Requer, outrossim, a produção de todo o gênero de provas admitidas em Direito, em especial, documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal e inspeção judicial;





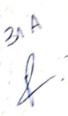


3-) Pugna-se, ainda, pela expedição de ofício ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda de Campinas (PF 244), para que envie ao presente processo cópia reprográfica de toda a documentação constante em seu cadastro (*Ficha Cadastral e Declaração de Firma Mercantil Individual*), da pessoa jurídica "JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM", inscrita como Firma Mercantil Individual, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 56.238.751/0001-03 e com Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 35.103.296.351, bem como com Inscrição Estadual Junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo nº 513.011.951.117 e com sede na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia;

4- Requer, por fim, a juntada dos elementos de prova anexo, consistentes em documentos colhidos durante a tramitação do Inquérito Civil nº 026/2002, instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Paulínia (Área do Meio Ambiente).







Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 258, do Código de Processo Civil.

Paulínia, 30 de novembro de 2011.

Promotor de Justiça

Projeto Especial - Tutela Coletiva

1º VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

VISTOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE SÃO PAULO ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, alegando, em síntese, que: a) o primeiro autor é dono de uma área objeto de sucessivos danos ambientais; b) na referida área, o primeiro réu instalou a sede da sociedade empresária que lhe pertence, no caso a segunda ré; c) no dia 10.03.1998, o primeiro réu, utilizando-se de um trator de esteira, suprimiu de área de preservação permanente vegetação rasteira correspondente a 0,25 ha, depositando o entulho retirado do local nas margens de um córrego existente no Jardim Santa Cecília, conforme Auto de Infração; d) em razão disso, instaurou-se Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que deu azo à elaboração de inigial ajustamento conduta, apresentando o primeiro/rey/Plano de Recuperação de Área Degradada, o qual não foi aprovado pelo Departamento Estadual de Proteção aos Récursos Naturais

1º VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

(DEPRN); e) o primeiro réu, buscando beneficiar a segunda ré, determinou o aterro de uma área de várzea existente na mesma propriedade, fato que ensejou a suspensão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil; f) assim, o compromisso sequer foi enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, impedindo fosse ele tido por título executivo; g) isso, portanto, autoriza-o a propor a Ação Civil Pública em relação ao primeiro dano ambiental; h) o segundo dano ambiental, consistente no aterramento da área de várzea para beneficiar a segunda ré, foi impedido pela Polícia Florestal; i) o primeiro réu ainda determinou a supressão de vegetação natural constante nas margens de um córrego que deságua no Rio Atibaia, aterrando a área de preservação permanente, em montante correspondente a 0,30 ha; j) em virtude desse dano, a Polícia Florestal elaborou o Auto de Infração Ambiental nº 98097 que foi encaminhado ao Ministério Público e lastreou a instauração do Inquérito Civil nº 26/2002; k) a degradação foi constatada pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN), que concluiu que o aterro suprimiu vegetação nativa em um córrego que deságua no Rio Atibaia; I) a Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (SEDEMA), órgão da Prefeitura, emitiu parecer definindo que o aterro invadiu os limites de um canal que se dirige a um corpo de água (Rio Atibaia) em uma farxa de 10 metros do curso d'água do córrego existente ne local; m) tal supressão evidencia comportamento dissonante

1º VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

disposto na Lei Federal nº 4.771/1965 e implica no reflorestamento da área degradada; n) o Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN) sugeriu recuperação do meio ambiente; o) foi ouvida testemunha que corroborou o entendimento perfilhado na Ação Civil Pública; p) a Ação Civil Pública deve ser julgada procedente para o fim de condenar o réu a: p.1) restaurar integralmente as condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos e a regenerar as clareiras existentes no local; p.2) reflorestar imediatamente a área degradada, com decorrente plantio de 250 mudas por cada réu de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento 3x8 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 ha impactados pelo dano ambiental; q) os réus ainda deverão abster-se de: q.1) praticar qualquer atividade degradadora, paralisando imediata e integralmente os comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer forma, direta ou indireta, o meio ambiente na gleba situada na Rua São Bento, 392, Bairro Santa Cecília, Paulínia (área rural conhecida como "Sítio Primavera"), salvo licença ambiental outorgada, r) lhes seja aplicada multa cominatória para . caso de descumprimento das ordens exaradas em sentença definitiva,

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

cujos valores devem ser destinados ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Regularmente citados (fls. 228), os réus mantiveram-se inertes, não ofertando nenhuma resposta (fl. 229).

O Ministério Público opinou pela procedência (fl. 230).

e à optostrigad É o relatório, defendêdo e presenvado

prosigne propagation of a DECIDO. 45" (grifel).

Despicienda a produção de novas provas em audiência, em razão da revelia, de modo que passo ao julgamento antecipado da lide (Código de Processo Civil, artigo 330, inciso II).

Curial destacar que a legitimidade do Ministério Público para propor esta ação decorre dos artigos 1º, incisos I e IV, e 5º, inciso I, da Lei 7.347/1985, e a sua necessidade consistia no fato de os réus não terem adimplido com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC oficializado junto à Promotoria de Justiça da comarca (fls. 194/196, 104, 123/125, 140 e 173)

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

No mérito, as pretensões merecem cabal procedência.

Com efeito, o constituinte originário, ao estabelecer a nova ordem democrática com a Constituição Federal de 1988, não olvidou de dispensar tratamento zeloso ao meio ambiente, tendo consignado, no artigo 225, caput, da Carta Magna, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como ao uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifei).

Nesse diapasão, o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Ayres Britto, assinalou certa feita, com a singeleza e peculiaridade sempiternas, que "(...) a Constituição Federal consagrou três valores como símbolo de maturidade politica: a democracia, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a moralidade na vida pública. (...) [destacou ainda que] Esses são valores que todo povo que se preza na sua experiência histórica consagra".

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe/asp/idConteu do=200435&caixaBusca=N, visitado em 12 de maio de 2012,

às 00h09).

1º VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

Destarte, seguindo a diretriz constitucional, o Código Civil de 2002, no §1º, do artigo 1.228, pontua que "o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas".

Assinala-se, ainda, que no âmbito infraconstitucional, diversas normas, decretos, resoluções intentam resguardar este valor inestimável defendido pela Constituição Federal, dentre as quais o Código Florestal, que, à época dos fatos, consistia na Lei Federal 4.771/1965. Esta legislação trazia, nos seus artigos 2º e 3º, as decantadas áreas de preservação permanente, às quais, à semelhança de toda a natureza, mereciam ser resguardadas da ação deletéria e nefasta do ser humano, só que com mais atenção, daí a nomenclatura.

De tal sorte, elencou a referida legislação como áreas de preservação permanente dentre outras, as florestas e demais formas de vegetação natural que estivessem situadas "(...) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais aito em faixa marginal

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

1° VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura", ou, ainda, "em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura" (Código Florestal de 1965, artigos 2º, "a", e 3º, inciso I, "a").

No caso em testilha, resta inconcusso que os réus (a pessoa jurídica beneficiou-se das ações de seu representante) atuaram de forma dissonante com as normas supracitadas, desrespeitando-as e, consequentemente, a todos os concidadãos que gozam da área afetada. Com efeito, o Auto de Infração Ambiental (fls. 40/41) somado com o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – (fls. 194/196) entabulado pelos réus com o Ministério Público são elementos suficientes a corroborar a autoria pelas práticas perpetradas, cuja responsabilidade, aliás, decorre da teoria objetiva, sendo despicienda análise de culpa (*Ex vi* CF, artigo 225, §§ 2º e 3º, CC, artigos 186, 927, *caput* e parágrafo único, e Lei nº 6.938/1981, artigo 14, §1º).

Deveras, os réus não cumpriram com o acordado no TAC, o que seria suficiente para evitar a ação ora julgada, de modo que merecem ser penalizados pela postura deslizante que tiveram ante a sociedade. Veja-se que, após sucessivas tentativas de saber se houve, ou não,

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

1º VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

cumprimento dos termos do acordo, o Ministério Público solicitou a realização de vistorias no local, as quais constataram que os réus não o cumpriram (fls. 123/125 e 140/142), até porque, é bom que se assinale, o Plano de Recuperação de Área Degradada (fls. 61/71), não recebeu o beneplácito do órgão competente (fl. 173).

De bom tom ressaltar que a circunstância supracitada [desaprovação do plano pelo órgão competente] não exime os réus das penalidades pelos atos praticados, pois a Constituição é clara no sentido de que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei" (CF, artigo 225, §2°).

No que tange aos danos e nexo causal, destaca-se, nos estertores, que os réus sequer compareceram à ação para respondê-la, fato que se amolda à perfeição ao disposto no artigo 315, do Código de Processo Civil, de modo a presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Com o expendido supra, a presunção do Código toma contornos de verdade, pois são indisfarçáveis os danos perpetrados pelos réus contra o meio ambiente, devendo ser reparados.

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

1° VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11,008858-0

Por derradeiro, os pedidos requestados pelo Ministério Público são condizentes às ações dos réus, atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como vislumbrando, com muita acuidade, a reparação cabal das áreas afetadas pelos réus.

Posto isso, JULGO PROCEDENTES

as pretensões, a fim de condenar os réus a: a) restaurarem integralmente as condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos e a regenerarem as clareiras existentes no local; b) reflorestarem imediatamente a área degradada, através do plantio de 250 mudas por cada réu de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento 3x8 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 ha impactados pelo dano ambiental. Condeno-os, ainda, a absterem-se de: a) praticar qualquer atividade degradadora, paralisando imediata e integralmente os comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer forma, direta qui indireta, o meio ambiente na gleba situada na Rua São Bento, 362, Bairro Santa Cecília, Paulínia (área rural conhecida/como "Sítio Primavera"), salvo licença ambiental/outorgada, Fixo, para-o caso de descumprimento das determinações desta sentença -



1º VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA AUTOS Nº 11.008858-0

tanto de fazer quanto de não fazer –, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10º dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor da multa, caso descumprida a ordem, deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados. Condeno os réus, por fim, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Campinas, 08 de fey ere iro de 2013.

ANDRÉ, GONÇALYES FERNANDES

Juiz de Direito

CIENTE OM P

2 7 FEV. 201

ANDRÉ PERCHE LUCKE Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 14/02/2014 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Fls 246: proceda-se todas as anotações e retifique-se a autuação para constar que o feito prossegue em execução, para cumprimento da sentença, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X (arts.475-I e seguintes do CPC).

Observe-se o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, recolhendo-se a taxa judiciária ao final.

Com cópia da sentença prolatada, intime-se parte executada através de mandado para que efetuem o pagamento do débito apontado no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), fazendo-se constar o valor do débito para o conhecimento da parte executada. Intime-se ainda para cumprimento da parte dispositiva da condenação, e do prazo de dez dias para as providências sob pena de multa diária.

Decorrido o prazo para a parte executada, certifique-se e abra-se vista ao MP para manifestação.

Int.

Paulinia, 14 de fevereiro de 2014.

Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA 1º VARA

è

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Ordem nº 2221/2011

Classe – Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

Oficial de Justiça:

*

Mandado nº:

428.2014/003483-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de José Roberto Antonioli, RG 5510388, RUA XV DE NOVEMBRO, 106, SANTA CECÍLIA, Paulinia-SP, e Jr Antonioli Terraplanagem, CNPJ 56.238.751/0001-03, na pessoa de seu representante legal, RUA SÃO BENTO, 392, SANTA CECÍLIA, Paulinia-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Bem como proceda a INTIMAÇÃO dos executados para cumprimento da sentença com prazo de dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

DÉBITO: R\$ 700,00 (setecentos reais), relativos a condenação das custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 14 de abril de 2014.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executa-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

1ª VARA Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinial@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

Situação do Mandado

Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça

Antonio Carlos Gomes Neto Moreira (25283)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2014/003483-2 dirigi-me ao endereço na Rua São Bento, nº 392 — Santa Cecília - Paulínia/SP e aí sendo INTIMEI Jr Antonioli Terraplanagem e José Roberto Antonioli do inteiro teor do presente que de tudo bem ciente ficou aceitando a contrafé e exarando sua nota.

O referido é verdade e dou fé.

Paulinia, 19 de maio de 2014.

Número de Atos: 1

Cota: 1

Distância: 10 km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 18/05/2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Defiro o bloqueio on line via Bacen-Jud no valor de R\$ 50.000,00, tornando conclusos para efetivação do requerido.

Int.

Paulínia, 18 de maio de 2015.

Carlos Eduardo Mendes Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1



CACOUNTI PP BANDOUNIAN	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JOSEMEDAU quarta-feira, 08/07/2015
Minutas Ordens judicia	is Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajud	la Sair

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de **Valores**

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	2221/2011							
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE S	SAO PAULO						
/ara/Juízo:	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA							
luiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES							
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível							
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	01.468.760/0001-90							
Autor/Evenilente de	Ministério Público do Estado de São Paulo							
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:								
	Dados do	bloqueio						
Ação:	Dados do Relação de Valores a Bloquear	bloqueio Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)						
	Relação de Valores a Bloquear 50.000,00	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas						

Confirmar inclusão da minuta	Corrigir Dados da Minuta
Cancelar Inclusã	o da Minuta



LA COURTH	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JOSEMEDAU segunda-feira, 27/07/2015
Minutas Ordens judicia	ais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuc	la Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

🖺 Clique aqui para	obter ajuda na configuração da Impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002141964
Número do Processo:	2221/2011
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	01.468.760/0001-90
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <u>clique aqui</u>.
 Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <u>clique aqui</u>.

			Respo			
BCO BRA	DESCO/ Toda	s as Agêr	icias/ To	das as Contas		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/07/2015 19:20
	Nenhuma ação	disponível				The same and the same
					0	
CAIXA EC Data/Hora Protocolo	CONOMICA FE	Juiz Solicitante	Fodas as Valor (R\$)	Agências/ Tod Resultado (R\$)	as as Contas Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora
Data/Hora		Juiz	Valor		Saldo Bloqueado Remanescente	
Data/Hora Protocolo 08/07/2015	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante CARLOS EDUARDO MENDES	Valor (R\$)	Resultado (R\$) (02) Réu/executado sem saldo positivo.	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento 09/07/2015
Data/Hora Protocolo 08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	Juiz Solicitante CARLOS EDUARDO MENDES disponível	Valor (R\$) 50,000,00	Resultado (R\$) (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento 09/07/2015
Data/Hora Protocolo 08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	Juiz Solicitante CARLOS EDUARDO MENDES disponível	Valor (R\$) 50,000,00	Resultado (R\$) (02) Réu/executado sem saldo positivo.	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento 09/07/2015

	1			- A	1 2	- + + - +		(R\$)	Î
		08/07/2 16:56	015 5	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		09/07/3
	1			Nenhuma ação	disponível				
	1								
	1					Não Re	spostas		
L				N	ão há não-r	esposta pa	ara este réu/execu	tado	
THE PARTY OF	1	56.238.7 Total blo	51/ eque	70001-03 - J.R.Al eado (bioqueio o	NTONIOLI T riginal e rei	ERRAPLAI terações):	NAGEM - ME R\$ 0,00] [Quantid	ade atual de nã	o resposta
	1					Resp	ostas		
	1				s as Agêı	ncias/ To	das as Contas		
		Data/H Protoco		Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/ _K Cumpri _m
	l	08/07/20 16:56		Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/07/20 19:20
				Nenhuma ação o	disponível				
	١								_
	1		_				s/ Todas as Co		Data (III
		Data/H Protoco		Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/H ₀₁ Cumprim ₆₁
		08/07/20 16:56		Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/20t 20:45
	1			Nenhuma ação o	disponível				
	1		_						
	1			N	ão há não -	Não Res	postas ra este réu/execut	- d-	
L	_			111	ao na nao-n	esposta pa		auo	
				Reiterar Nã	o Respostas	S	Cancelar Não R	espostas	
	-		pós	ito judicial em ca	aso de trans	ferência			
		uição eira	_				Em l		
		epósito al Caso	-				<u>*</u>		
ra	nsf	erência:					- 1474 III.	Usar IF	e agência p
	ênc pós	ia para ito	Г						
		il Caso erência:	1					-	
iti Cor Dep	me ular nta pósi licia	da de ito	Mi	nistério Público do	Estado de S	ão Paulo			
itu Cor Dep		to	01	.468.760/0001-90	- I		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	o d		F	Chillips					
	licia		I_						

Página 1 de 1

٦	۷.	Seja bem					
nəju	0	Restrições Judicia Salmos Veiculos Automotores	EDUARDO MENDES	TISP	21/09/2015	• 11h 45' 58" • 09:16	
Restriçõe	·S	Designações					
cê está em:	RENA	IUD Inserir Restrições					
Constitution of the							
serir Restrição	Veicula	The suppose on what is to					
Pesquisa de Ve	eículos	(Informe 1 ou mais campe	os)				
					Mostrar so	mente veículos	
Diaca		Chassi	CPF/CNI	01	11036101 00		
Placa	_	Chassi	CPF/CNI		sem restric	ção RENAJUD	
Placa		Chassi		380882	sem restric	ção RENAJUD	
Placa		Chassi Pesquisar Limpa	45575		sem restric	ção RENAJUD	
Placa			45575		sem restric	ção RENAJUD	
Placa			45575		sem restric	ção RENAJUD	
Placa		Pesquisar Limpa	45575	380882	sem restric	ção RENAJUD	
Placa	UF	Pesquisar Limpa	45575.	380882	sem restric	ção RENAJUD Restrições Existentes	: Aç
	UF	Pesquisar Limpa	45575. ar de Veículos - Total:	380862	sem restric	ção RENAJUD	: Aç
Placa		Pesquisar Limpa Lista Marca/Modelo	45575. ar de Veículos - Total: Ano Fabricação	3 Ano Modelo	Proprietário JOSE ROBERTO	ção RENAJUD Restrições Existentes	: Aç
Placa EER7222	SP	Pesquisar Limpa Lista Marca/Modelo FORD/F350 G	45575. ar de Veículos - Total: Ano Fabricação 2008	3 Ano Modelo 2008	Proprietário JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO	ção RENAJUD Restrições Existentes Sim	Açı
Placa EER7222 CDY7987	SP SP	Pesquisar Limpa Lista Marca/Modelo FORD/F350 G IMP/FORD RANGER XL B	45575. ar de Veículos - Total: Ano Fabricação 2008	3 Ano Modelo 2008 1997	Proprietário JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO	ção RENAJUD Restrições Existentes Sim Sim	; Aç
Placa EER7222 CDY7987	SP SP	Pesquisar Limpa Lista Marca/Modelo FORD/F350 G IMP/FORD RANGER XL B M.BENZ/L 1111	45575. ar de Veículos - Total: Ano Fabricação 2008 1997 1975	3 Ano Modelo 2008 1997	Proprietário JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO	ção RENAJUD Restrições Existentes Sim Sim	a Açı
Placa EER7222 CDY7987	SP SP	Pesquisar Limpa Lista Marca/Modelo FORD/F350 G IMP/FORD RANGER XL B	45575. ar de Veículos - Total: Ano Fabricação 2008 1997 1975	3 Ano Modelo 2008 1997	Proprietário JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO ANTONIOLI JOSE ROBERTO	ção RENAJUD Restrições Existentes Sim Sim	; Açı



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line USUÁRIO: CARLOS EDUARDO MENDES 21/09/2015 - 11:46:49

who/Informaches RENAVAN

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições	RENAJUD	Ativas
------------	---------	--------

los da Inclusão		136		
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA	
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	14360220115150087	
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/07/2015	
os da Inclusão		12.76.00		
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA	
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	00014360220115150087	
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX	de la Fac
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX	
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2015	



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: CARLOS EDUARDO MENDES 21/09/2015 - 11:47:03

los da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	14360220115150087
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/07/2015
ados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	00014360220115150087
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2015

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL **PAULINIA - Foro Disitral** CAMPINAS São Paulo

Protocolo

SPH15100000358D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAJURÚ - SP

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo 22212011

CNPJ / CPF

455.753.808-82

Nome / Razão JOSE ROBERTO ANTONIOLI

Tipo Resposta

Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Em atenção ao Protocolo nº SPH15100000358D, envio certidão solicitada em nome JOSE R ANTONIOLI.

Certidões:

Download Matricula

 \odot

M.3805

9

M.4937

Respondido em 06/10/2015

Voltar

https://www.penhoraonline.org.br/Penhora/frmExibirSolicitacaoPessoa.aspx?void=08... 08/10/2015

MATRÍCULA Nº 3805 - PÁGINA 001 DE 606

265

Cartório do 1.0 Ofício de Justiça e Anexos

MATRICULA	FOLHA	
3.805	-1- •	

Livro N.o 2 - Registro Geral

31 de AGOSTO de 1.984.-

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, situada na Fazenda Pindaiba, deste municipio e comarca de Cajuru, com a área de 50.21.50 ha. (Cinquenta hectares, - vinte e um ares e cinquenta centiares), dentro das divisas e confrontacões seguintes: "Tem inicio esta divisa no P62, situado no cruzamento da cerca do DER, com o corrego existente afluente do corrego da Colonia; se gue dai aguas até o P63, em linha reta D-902,63 metros; vira a esquerda com R-10248' NW e D-666,82 metros até o P64; continua a esquerda com R-74217' SW e D-701,23 metros até o P65 situado no cruzamento com cerca - 240 DER: confrontando do P62 ao P65 com Joaquim Bernardes da Silva: segue 742 17' SW e D-701,23 metros até o P65 situado no cruzamento com cerca - do DER; confrontando do P62 ao P65 com Joaquim Bernardes da Silva; segue a esquerda acompanhando a mencionada cerca até o P62, inicio desta divisa, em linha reta D-636,43 metros. Ficou fazendo parte integrante da gle ba acima descrita, todos os direitos de servidão de agua e cominhos de acesso.— INGRA:— 614.041.583.197-6; area total 1.331,00 ha. modulo 16,0; nº. de modulos 78,65, fração minima de parcelamento 15,0.—
PROPRIETARIOS:— JOSÉ AUGUSTO BERNARDES DA SILVA, solteiro, advogado, CPF nº.358.225.898-04; residente nesta Cidade; JOSE ALVES e sua mulher ANA = ROSA ALVES, casados, ele motorista, ela do lar, CPF nº.774.220.908-04, residentes na cidade de Campinas-SP; OLIVIA BERNARDES ALVES, viuva, agricultora, residente nesta Cidade; JOAQUINA BERNARDES DA SILVA, solteira, agricultora, CPF nº.152.529.818; DECID ALVES DA SILVA e sua mulher MAURA DOS REIS SILVA, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes na facultora, residente nesta Cidade; JUAQUINA DA SILVA e sua mulher MAURA agricultora, CPF nº.152.529.818; DECIO ALVES DA SILVA e sua mulher MAURA DOS REIS SILVA, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes na fazenda Pindaiba, deste Municipio; ANESIA SILVA FERNANDES e seu marido --/ JOSE FERNANDES RIBEIRO, casados, ela do lar, e ele funcionario publico -- residentes em Santa Rita do Passa Quatro-SP; ALICE BERNARDES DA SILVA, -- desquitada, agricultora, CPF nº.059.273.586-91, residente nesta Cidade; PAULO SERGIO BERNARDES DA SILVA, solteiro, estudante, residente na cida- de de Araraquara-SP; JOAQUIM BERNARDES DA SILVA e sua mulher BENEDITA -- de de Araraquara-SP; JOAQUIM BERNARDES DA SILVA e sua mulher BENEDITA -- ALVES DA SILVA, casados, ele agricultor e ela do lar, CPF nº.620.096.138 72; PORFIRIA BERNARDES DA SILVA, solteira, agricultora, CPF nº.551.038.2 128-00, residente nesta Cidade, ESPOLIO DE JOSÉ CORREA FILHO, na pessoa- 128-00, residente nesta Cidade, ESPOLIO DE JOSÉ CORREA, viuva, --128-00, residente nesta Cidade, ESPOLIO DE JOSÉ CORREA FILHO, na pessoa-da inventariante de seus bens CELISA BERNARDES DA SILVA CORREA, viuva, -professora, CPF nº.019.770.778-80, residente nesta Cidade; CELISA BERNAR DE SILVA CORREA DA SILVA E professora, CPF nº.019.770.778-80, residente nesta Cidade; CELISA BERNAR DES DA SILVA CORREA, viuva, acima qualificada; LUIZ BERNARDES DA SILVA e sua mulher ROSALIA CARVALHO DA SILVA, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar, CPF nº.366.545.908-72, residentes na cidade de Bata tais-SP; e o espolio de JOSE CUSTÓDIO DA SILVA, representado pela inventariante MARIA BERNARDES DA SILVA, viuva, residente nesta Cidade.

REGISTROS ANTERIORES: - ns. 17.153, livro 3-S; 14.349, livro 3-0; 15.743, livro 3-P; 17.161, livro 3-R; 17.168, livro 3-R; 15.731, livro 3-P; 16.0709, livro 3-R; 15.735, livro 3-P; 17.089, livro 3-R; 17.080, livro 3-R; 17.081, livro 3-R; 15.760, livro 3-Q; 16.402, livro 3-Q; 15.762, livro 3-Q; 17.449, livro 3-S; 17.156, livro 3-R; 15.730, livro 3-P; 15.737, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-P; 16.604, livro 3-Q; 16.354 livro 3-Q; 17.112, livro 3-R; 16.368, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-R; 16.368, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-R; 16.368, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 17.168, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 17.168, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.461, livro 3-Q; 17.461, livro 3

R-1-3.805 - 31-08-1.984 - TRANSMITENTE: DIVISÃO JUDICIAL DA FAZENDA PIN DAIBA, processada por este Juizo e Cartório do 2º Oficio local, julgado-por sentença em 30-11-1.982, transitado em julgado. - ADQUIRENTE: - PAULO-SERGIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado a Rua Prudente de Morais, nº 999, na cidade de Arara quara. - PARTILHA: - Pagamento em divisão expedido pelo 2º Oficio de Justiça e Anexos desta comarca de Cajuru, e assinado pelo 2º Oficio de Justiça e Anexos desta comarca de Cajuru, e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Mauro José Brambilla, MM. Juiz de Direito desta mesma Comarca. - VALOR ATRIBUI-DO: - 15.2.760.000,00 (Dois milhões setecentos a sessenta mil cruzeiros). O Imovel dividendo fazenda Pindaiba, foi dividido em la (catorze) quinhos Dou fe. O Oficial Maior.

EMOLS: -6\$.28.828,00 - EST: -6\$.5.765,00 - P: -6\$.5.765,00.

continua no verso .-

FOLHA MATRICULA 3.805 -1v.-

R-2-3.805 - 31-08-1.984 - TRANSMITENTE: PAULO SERGIO BERNARDES DA SILVA RG nº.12.716.524-SP e CPF nº.019.865.578-98, brasileiro, solteiro, maior estudante, residente e domiciliado em Araraquara-SP, a rua Prudente de estudante, residente e domiciliado em Araraquara-SP, a rua Prudente de estudante, residente e domiciliado en Araraquara-SP, a rua Prudente de e Morais nº.930.- ADQUIRENTE: PEDRO VITALI JUNIOR, RG nº.3.956.857-SP e CPF nº.140.888.866-87, brasileiro, latifundiario, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com DAICY MARIA en REPROLO VITALI, residente e domiciliado a Avenida Abadi Constantino nº.- 46- Jardim Recreio em Ribeirão Preto-SP.- COMPRA E VENDA do imovel retro matriculado. Escritura de 31-08-1.984, do 2º Cartorio de Notas desta Cidade de Cajuru, livro nº.141, fls. 193.- VALOR: (\$.45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser pago da seguinte forma: (\$.20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), que o vendedor recebeu anteriormente, do qual da plena, geral e irrevogavel quitação; e o restante (\$.-/25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), representado por uma nota promissoria, emitida na data da escritura pelo comprador, em favordo vendedor, com vencimento para 31 de outubro do corrente ano de 1.984 (Mil novecentos e citenta e quatro), a qual fica vinculada na presente -/escritura com a Clausula "Rio-Solvendo", que foi aceito pelas partes. Registro anterior nº. R-1-3.885 Dou fe. O Gicial Maior, EMOLS: -(\$.311.068,00 - EST: -(\$.62.213,00 - P:-(\$.62.213,00 - P:-(

EST: -0\$. 62.213,00 - P: -0\$. 62.213,00.-.

AV-3-3.805 - 26/09/1.985 - A Nota Promissória, de nº. 01, vinculada na - escritura constante do registro acima nº. R-2-3.805, do valor de tt. - /- 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), emitida por Pedro Vita-1i Junior em 31/08/1.984, a favor de Paulo Sergio Bernardes da Silva, e- vencida em 31/10/1.984, foi quitada naquela mesma data dando o vendedor-Sr. Paulo Sergio Bernardes da Silva, total quitação da venda, cuja pro-/missória fica arquivada nesse Cartorio. O Oficial Maior,

R-L-3.805 - 26/09/1.985 - TRANSMITENTES: PEDRO VITALI JUNIOR, RG nº 3.-956.857-SP, latifundiario e sua mulher DAICY MARIA BERTOLO VITALI, RG nº 956.857-SP, latifundiario e sua mulher DAICY MARIA BERTOLO VITALI, RG nº 2.983.024-SP, professora de Balet, brasileiros, casados sob o regime decomunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, CPF em conjunto nº. 7/140.888.868/87, residentes e domiciliados na Chacara Vitali-Recreio - / Anhanguera, municipio de Ribeirão Preto-SP.- ADQUIRENTE:- JOSÉ NASSER, - RG nº.8.455.673 e CPF nº.014.677.198/20, brasileiro, comerciante e agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei-6.515/77, com MANUELA BREGAGÃO NASSER, residente e domiciliado a Praça - Antonio Prado nº.138, em Mococa-SP.- COMPRA E VENDA, do imovel retro matriculado. Escritura de 26/09/1.985, do 2º Cartorio de Notas desta Cidade de Cajuru, livro nº.146, fls.121.- VALGRE R. 180.000.000 (Cento e citenta milhões de cruzeiros). Registro anterior nº.8-2-3.805. Dou fé. 0 - Oficial Maior.

AV-5-3.805 - 26/09/1.985 - De conformidade com a escritura de 26/09/1985 do 2º Cartório de Notas desta cidade de Cajuru, livro nº.116, fls.121.0 imóvel constante da matricula retro, passou a denominar-se da data da escritura em diante "ESTANCIA MOCOCA". O Oficial Maior,

AV-6-3.805 - 24/10/1.985 - Por requerimento datado de 23/10/1.985, o SR. JOSÉ NASSER, brasileiro, casado, agricultor, RG.nº. 8.455.673-SP., e CFF nº. 014.677.198/20, residente e domiciliado na Fazenda Buração, na Comar ca de Mococa-SP., proprietário do imóvel retro matriculado, denominado "ESTÂNCIA MOCOCA", localizado no lugar denominado Pindaiba, situado neste município e comarca de Cajuru-SP., REQUEREU que na matricula retro nº 3.805, se averbasse, o que óra se faz, o Termo de Responsabilidade de -/ Preservação de Floresta, tendo em vista o que dispõe o Item TV do pertigo Preservação de Floresta, tendo em vista o que dispõe o Item IV do 'artigo 53 da I.N. - 001/80 do I.B.D.F., com redação dada pela I.N. - 002/80 - IBDF, de atendimento ao que determina a Lei nº : 4.771 (Código Florestal) articontinua na folha " 2 "

264

Cartório de 1.0 Oficio de Justiça e Anexos cajuru — são paulo

Livro N.o 2 - Registro Geral

artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente numa area de 10.05.00 ha., não inferior a 20% do total da propriedade retro matricul lada, compreendida nos limites indicados no mapa e perfeitamente delimita das, fica gravada para utilização do IBDF, comprometendo-se o requerente, por sí, seus herdeiros e demais sucessõres a fazer o presente Termo de -/ Responsabilidade sempre bom, firme e válioso, cujas áreas assim se descra wem: - "GLEBA A (G-A)" - area 4,95 ha. - Tem início no ponto 1, situado no cruzamento da cerca do DER com o corrego existente, afluente do corrego da "Colonia"; segue daí águas abaixo até o ponto 2, em linha reta D-/D-503,00 m, cenfrentando com Jeaquim Bernardes da Silva; vira a esquerda R-NW e D-42,00 m. até o ponto 3; daí com 90800' a esquerda D-200.00 m. segue daí águas abaixo até o ponto 2, em linha reta D-/D-268,00 m. até o ponto 5; daí a esquerda segue por linha reta D-/D-268,00 m. até o ponto 5; daí a esquerda segue por linha reta D-/D-268,00 m. até o ponto 6 com terras do mesmo imóvel; segue a esquer da acompanhando a cerca do DER até o ponto 1, início desta divisa, em linha reta D-150,00 m, fechando assim o perímetro descrito; "GLEBA B (G-B) área 1,15 ha. - Tem início no ponto 1, situado as margens do corrego no 1½ mite desta propriedade, segue daí R-10848' NW e-D-10,00m. até o ponto 2, confrontando com Joaquim Bernardes da Silva; daí a esquerda por linha reta acompanhando a margem do corrego respeitando os 10,00 m. segue até o pento 3 com D-185,00 m; deste ponto deflete 9000' a direita D-32,00 m. - até o ponto 5; daí novamente 90800' a direita D-32,00 m. - até o ponto 4; deste ponto 66; situado as margens do corrego, con-/frontando do ponto 2 ao 6 com terras do mesmo imóvel; deste ponto segue por linha reta D-19,00 m. até o ponto 1, situado no cruzamento dos linites deste imóvel com Joaquim Bernardes da Silva; deste ponto 461ete a esquerda D-41,00 m. até o ponto 1, situado no cruzamento dos linites deste imóvel com Joaquim Bernardes da Silva; deste ponto 2 de deste

AV-8-3.805 - 27/01/1.988 - 0 imóvel constante da matrícula retro está ca dastrado no INCRA sob nº. 614.041.008.044/1, com a área total de 50,2; - modulo 16,0; nº. de módulos 2,37; fração mínima de parcelamento 3,0, exercicio de 1.987 em nome de Amaury Custódio da Silva, e passou a denominar se da data da escritura em diante "FAZENDA CRISTO REI ". O Oficial Ma-/ior,

3.805 Person

AV-9-3.805 - 27/01/1.988 - Consta da averbação nº. 6, da matricula retro, um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emifavor do - / I.B.D.F, de uma área de 10.05.00 ha. que representa 20% (vinte por cento) do total da propriedade. O Oficial Mator,

R-10-3.805 - 03/02/1.988 - TRANSMITENTE: O espolio de AMAURY CUSTÓDIO DA SILVA, representado por sua inventariante, sra. ANNA CARMELITA GUIMARIES-DA SILVA, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Batatais-SP, a rua Intendente Vigilato, nº.222, RG nº.1.859.306-SSP/SP e-CPF.nº.072.816.688-72, nos termos do alvará judicial, e-pedido em data de 14/01/1.988, evarado pela MM. Juiza de Direito, Dra. Clarice Salles Dan-tas, nos Autos de Alvara Judicial nº.1.652/87, o qual ficou arquivado no-1º Cartorio de Notas da cidade de Batatais-SP.- ADOULRENTE: MUNIR MIGUEL JACOB, RG nº.9.874.272-SSP/SP e CPF.nº.026.388.438-42, brasileiro, soltei ro, maior, medico, residente e domiciliade em Ribeirao Preto-SP, a rua Alvares Cabral nº.787.- CANPRA E VENDA, do imovel retro matriculo. Escritura de 01/02/1.988, do 1º Cartorio de Notas da cidade e comarca de Batatais SP, livro nº.291, fls.62v./64.- YALOR: Cz\$.685.000,00 (seiscentos e citenta e cinco mil cruzados).- YALOR PARA FINS FISCAIS: Cz\$.1.300.000,00 (Hammilhão e trezentos mil cruzados). Registro anterior nº. R-7-3.805. Dou fe 0 Oficial Maior.

AV-11-3.805 - 03/02/1.988 - Consta da averbação nº.06, da matricula retro um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, em favor do I.B. D.F. de uma área de 10.05.00 ha., que representa 206 (vinte or cento) do total da propriedade. O Oficial Major,

R-12-3.805 - 09/01/1.991 - TRANSMITENTE: - MUNIN MIGUEL JACOB, RG ng.9.874
272-SSP/SP e CIC ng.026.388.438-49, brasileira, salteira, maior, medica, residente e domiciliado em Ribeirao Rreto-SP, a Rua Alvares Cabral, ng.78
7.- ADDURENTE: - LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, RG ng.4.652.724-SSP
SP e CIC ng.616.384.398-34, brasileira, agricultar, casado sob e regime da comunhão universal de bens, antes à lei 6.515/77, com VERA LUCIA GONECALVES CONSTÂNCIO, RG ng.6.349.016-SSP/SP, residente e domiciliado nestacidade, à Rua Dr. Fernando Costa, ng.1.290.- Truno: - compra e venda do imável constante desta M.3.805.- FORMA DO TITUD: - Escritura Pública de 27/12/1.990, lavrada pelo Cartário de Notas desta cidade de Cajuru-SP., livro ng.168, flo.186/187.- VALOR: est.610.009.00 (Selsoentos e dez mil -cruzeiros) - valor de contrato Particular Firmado entre as Partes. Registro
anterior ng.8-10-3.805. Dou fe. O Oficial

AV-13-3,805 - 09/01/1.991 - Em virtude de requerimento formulado na escritura/nue des origem ao R-12-M.3.805, o imovel, Abjeto desta matricula no. 3.805, deravante paseou a denominar-se." FAZ ENDA. CAXAMBU".. O Oficial,

AV-14/3.805 - 16/02/2005 - INCRA: Por escritura de 31/01/2005, lavrada no Tabelião de Notas desta cidade, livro no. 206, páginas 251/254, foi autorizada averbação na matrícula para constar que o imóvel acha se atualmente cadastrado no INCRA, em maior área, sob o código no. 614.041.008.044-1, com os dados seguintes: denominação do imóvel riral: Fazen da Caxambu; localização do imóvel: Rodovia Cajuru - Altinópolis-KM 22; mu nicípio sede do imóvel: Cajuru; UF: SP; forma de detenção: proprietário ou posseiro individual; módulo rural (ha): 31,1; ho de módulos rurais: - 15,50; módulo fiscal (ha): 16,0; no de módulos fiscais: 30,09; FMP (ha): - 3,0; classificação do imóvel rural: grande propriedade produtiva; área to tal (ha): 481,5; área registrada (ha): 481,5; área de posse (ha):-; DADOS DO DETENTOR: Luiz Francklin Carneiro Constâncio; nacionalidade: Brasileiro;-

continua na ficha no. 03

MATRÍCULA Nº 3805 - PÁGINA 005 DE 006

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAJURU - SP

Matricula — 3.805

03

Livro N.º 2 - Registro Geral

CPF.nº. 616.384.398/34; código da pessoa: 040376982; DADOS DO CONTROLE: data da emissão: 30/12/2002; número do CCIR: 02402555028; data de venci-/mento: 28/02/2003; e, cadastrado na RECEITA FEDERAL sob nº. 0776051-5, tu do conforme Certificado de Cadastro de Imôvel Rural-CCIR, exercícios 2000 2001/2002 e Recibo de Entrega da Declaração do ITR/2004, respectivamente, cujos documentos comprobatórios ficam arquivados nesta Unidade de Regis-/tro, por cópia, em pasta própria nº. 10, DOC. nº. 081. O Preposto Substituto, decido de Cadastro de Marques).

R-15/3.805 - 16/02/2005 - VENDA E COMPRA: Conforme escritura referida na AV-14, os proprietários LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, agricultor, RG.nº. 4.652.724-SSP/SP., CPF.nº. 616.384.398/34, e sua mulher VERA LOCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, do lar, RG.nº. 6.349.016-SSP/SP., CPF.nº 180.984.658/70, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Dr. Fernando Costa, nº. 1290, venderam o imóvel da presen te matrícula pelo valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais) para JOSÉ RO BERTO ANTONIOLI, empresário, RG.nº. 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455.753.80 8/82, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 (certidão de casamento termo nº. 1118, fls. 30, livro B-5, Registro Ci vil de Paulínia-SP), com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, empresária, RG.nº.-10.537.191-SSP/SP., CPF.nº. 279.236.558/71, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz, nº. 435- Batrro Santa Terezinha, na cidade de Paulínia-SP.- Avaliação Municipal: R\$. 166.000,00. Registro-anterior nº. R-12/3805. O Preposto Substituto; (Gilson-Aparecido Marques).

......

AV-16/3.805 - 20/11/2008 - PENHORA: Nos termos da certidão expedida em 12.09.2008 por Marina Paula de Carvalho, Diretora de Divisão do Cartório do 4º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, nos autos de nº. 2005/2007 (distribuídos em 18.09.2007), da ação de Execução de Título Extrajudicial que HABIARTE BARC CONSTRUTORES ATLANTA LTDA, CNPJ.nº. 06.015.954/0001-54, com sede à Avenida Professor João Fiusa, nº. 2.664, move contra JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, RG.nº 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455.753.808/82, e sua mulher ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, do lar, RG.nº. 10.537.191-SSP/SP, CPF.nº 279.236.558/71, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6515/77, residentes e domiciliados na cidade de Paulínia-SP, na Rua São Bento, nº. 392, verifica-se que o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$. 1.135.360,40, ficando como depositários os executados. Do título consta que, além do imóvel da presente matrícula, foi também penhorado o imóvel objeto da matrícula nº. 4937, deste CRI. Cuja certidão fica arquivada em Cartório, na pasta nº. 017 de Instr. Juríd., DOC.nº. 031. O Preposto Designado, ... (Gilson Aparecido Marques).

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CAJURU/SP *** ISENTO DE EMOLUMENTOS ***

CERTIFICO e dou fé que, além dos atos constantes da presente certidão, extraída em inteiro teor por meio reprográfico nos termos do art. 19 da lei nº 6.015/73, não consta qualquer outro ônus ou registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias abrangendo o imével. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2,de 24 de agosto de 2001 devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até dois dias úteis anteriores a sua emissão.

** ISENTO DE EMOLUMENTOS ***
OFÍCIO ELETRÔNICO
PENHORA ONLINE

Emitida às 08:44:35

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.

CAJURU, 06 DE OUTUBRO DE 2015

MÁRCIO GUERRA SERRA - OFICIAL

200

268

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Livro N.º 2 — Registro Geral

16 de Setembra de 1987.

IMOVEL: Uma gleba de terras, situada neste municipio e comarca de Cajuru, sem benfeitorias, com a area de 431.30.00 ha. (quatrocentos e trinta e um hectares e trinta ares), de terras de diversas sortes, encravada numa maior area de 535.50.00 ha. (quinhentos e trinta e circo hectares e cinquenta ares) no imovel deno inado Fazenda Pindaiba, com divisas certas e de-/marcadas, confrontando no seu todo com a cerca do D.E.R., com o espolio de Sebastião Bernardes Neto, com o espolio de João Ernesto Zuccoloto, com Geraldo Francisco da Costa, com o rio Araraquara, com o corrego da Colonia, com Paulo Sergio Bernardes da Silva e com o remanscente do imovel de propriedade do sr. Amaury Custodio da Silva. Ficou fazendo parte integrante deste gleba, todos os direitos de agua e caminhos de acesso. INCRA: no 614.041.583.197/6, area total 564,4; modulo 16,0; no de modulos .25,0; fração minima de parcelamento 3,0, exercicio de 1986.——PROPRIETARIOS: AMAURY CUSTODIC DA SILVA, RG no 434.008-SSP/MG e CPF no -138.739.468/15, agropecuarista e sua mulher ANNA CARMELITA GUIMARÃES DA -SILVA, RG no 1.859.306-SSP/SP e CPF no 072.816.688/72, professora, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da lei -6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Batatais-SP, a rua Intendente Vigilato no 232.—
REGISTRO ANTERIOR: no Rec. 4.936, livro no 02.00 Oficial Maior,

R-1-4.937 - 16/09/1987 - TRANSMITENTES: AMAURY CUSTODIC DA SILVA e sua mulher ANNA CARMELITA GUIMARÃES DA SILVA, acima qualificados. ADQUIRENTE: ROBERTO MIGUEL JACOB, RG Aº 1.455.097-SSP/SP, agricultor e sua mulher RA-CHEL SALEMI JACOB, RG nº 8.427.936-SSP/SP, do lar, brasleiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, portadores em comum do CPF nº 026.388.438/49, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto-SP, a rua Alvarez Cabral nº 787. PERMUTA: Escritura de permuta de 16/09/1987, do 1º Cartorio de Notas da comarca de Batatais-SP, livro nº 288, fls. 146. VALOR: Cz\$4.000.000,nn (quatro milhoes de cruzados). Dou fe. O Oficial Major, EMOLS: Cz\$27.464,60 - Est. Cz\$7.415,44 - P- Cz\$5.492,92.-

AV-2-4.937 - 16/09/1987 - De conformidade com a escritura de permuta de 16/09/1987, do 1º Cartorio de Notas da comarca de Batatais-SP, livro nº 288, fls. 146, o imovel acima matriculado, passou a denominar-se da data da escritura em diante "FAZENDA CAXAMBÚ". O Oficial Maior,

R-3-4.937 - 09/01/1.991 - TRANSMITENTES: - ROBLETO MIGUEL JACOB e sua mulher RACHEL SALEMI JACOB, qualificados no R-1-M.4937. - ADQUIRENTE: - LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, RG.nº. 4.652.724-SSP/SP. e CIC.nº. 616.-384.398/34, brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes a Lei nº. 6.515/77, com VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, RG.nº. 6.349.016-SSP/SP., residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Dr. Fernando Costa, nº. 1.290. - TITULO: - Compra e venda do imóvelacima matriculado. - FORMA DO TITULO: - Escritura pública de 27/12/1.990. - lavrada pelo Cartório de Notas desta cidade de Cajuru-SP., livro nº. 168, fls. 188/189. - VALOR: - CR\$. 16.390.000,00 (Dezesseis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), valor do contrato particular firmado entre aspartes, no valor originario de NOZ\$. 16.390.000,00 (dezesseis milhões, - trezentos e noventa mil cruzados novos). Registro anterior nº. R-1-4.937. Dou fé. 0 Oficial

AV-4-4.937 - 09/01/1.991 - Em virtude de requerimento formulado na escritura que deu crigem ao R-3-M.+937, procedo a presente averbação, fazendo constar que o imóvel constante desta matrícula nº. 4.937, está cadastrado no INCRA sob nº. 614.041 008.451/0, área total declarada 459,8, mód.-16,0, nº. de móds. 19,96, fração mínima de parcelamento 3,0, exercício - de 1.989. O Oficial,

-Matricula-

AV-5/4.937 - 16/08/1.996 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA: Nos termos do respettá-, vel Mandado datado de 19 de Dezembro de 1.995, devidamente-assinado pela Dra. Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini, MMª. Juizade Direito desta Comarca de Cajuru, expedido nos autos de Retificação de Registro Imobiliário nº. 421/95, requerido pelos proprietários Luíz Francklim Carneiro Constâncio e sua mulher Vera Lúcia Gonçalvas Constâncio. cklim Carneiro Constâncio e sua mulher Vera Lucia Gonçalvas Constâncio, processado pelo Oficio Judicial local, com sentença proferida em 30/10/-1995, transitada em julgado aos 11/12/1995, - PROCEDE-SE a presente aver bação, para ficar constando que o imovel objeto da presente matricula, - doravante passa a ter as características e confrontações seguintes:- DE-NOMINAÇÃO: Fazenda Caxambu - AREA: 388,9879 hectares ou 160,7388 alqueires paulista - DESCRIÇÃO: "A damarcação inicia-se no marco O, vertice - da propriedade aqui descrita com terras pertencentes a Luiz francilin - Carneiro Constâncio e a Rodovia SP 338; dai segue por cerva de arame com os seguintes rumos e distâncias: 73933 NE- 26,15m; 75945 NE- 812,24m; - 9807 SE- 302,81m; 8924 SE- 38,03m. até alcançar o marco 4; dai segue cor rego abaixo com uma distância de 246,55m. até alcançar o marco 5 (encontro de dois corregos), sendo que do marco 0 ao marco 5 confronta-se comteras pertencentes a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; dai segue cor rego abaixo com uma distância de 443,53m até alcançar o marco 6 (encon-7) rego abaixo com uma distância de 443,53m até alcançar o marco 6 (encon-7 tro de dois corregos); daí segue corrego abaixo com uma distancia de - 114,71m. até alcançar o marco 7, sendo que do marco 5 ao marco 7 confron ta-se com terras pertencentes a José Augusto Bernardes da Silva; daí segue corrego abaixo com uma distancia de 948,65m até alcançar o marco 8 - 18:0 Areres a la confronce de 18:0 Areres a la c (Rio Araraquara); daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abeixo com uma - distancia da 250,57m até alcançar o marco 9, sendo que do marco 7 ao marco 9 confronta-se com terras pertencentes a Seizo Wilson Roberto Suzuki; daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distancia de 2983,80 metros até alcançar o marco 10, sendo que do marco 9 so marco 10 confronta-se com terras pertencentes a Semir Elias Draib; dai segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 392,04m até alcançar o mar co 11, sendo que do marco 10 ao marco 11 confronta-se com terras perten-centes a Antônio Sivaldi Roberti; dai segue pelo eixo do Rio Araraquaraabaixo com uma distancia de 202,89m até alcançar o marco 12, sendo que - do marco 11 ao marco 12 confronta-se com terras pertencentes a Amaury - dos Reis Carneiro; dai segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma-distancia de 591,00m até alcançar o marco 13; dai segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distancia de 72,21m até alcançar o marco 14 -(encontro do Rio Araraquara com um corrego), sendo que do marco 12 ao (encontro do Rio Araraquara com um corrego), sendo que do marco 12 ao marco 14 confronta-se com terras pertencentes a Geraldo Francisco da Costa; daí segue corrego acima com uma distância de 151,62m até alcançar o marco 15; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distân-/cias: 5º52'SW- 50,54m; 12º26'SW- 57,15m; 9º20'SW- 62,50m; 4º03'SW- 32,34 metros; 10º00'SW- 30,88m; 16º13'SW- 54,94m; 9º50'SW- 10,47m; 3º36'SE - /59,17m; 8º25'SE- 60,16m; 21º44'SE- 29,95m; 77º44'SW- 234,88m; 75º15'SW- 97,96m. até alcançar o marco 27; daí segue sem cerca com um rumo de 54º-36'SW e distância de 381,29m até alcançar o marco 28; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias; 68º04'SW- 16,90m; 60º-40'SW- 38,42m; 68º45'SW- 37,15m; '73º03'SW- 21,04m; 65º39'SW- 72,95m; 60º 44'SW- 53,94m; 66º09'SW- 12,01m; 84º17'NW- 48,81m; 88º21'SW- 62,89m; 89º 57'SW- 15,98m; 83º01'NW- 21,39m; 81º07'NW- 53,66m; 81º12'SW- 33,65m; 75º 38'SW- 105,42m; até alcançar o marco 42, sendo que do marco 14 ao marco-38'SW- 105,42m; até alcançar o marco 42, sendo que do marco 14 ao marco-42 confronta-se com terras pertencentes a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; dal segue sem cerca com um rumo de 38º56'SW e distância de 473,80 metros até alcançar o marco 43; dal segue por cerca de arame com os se-/9uintes rumos e distâncias: 25º26'SW- 162,73m; 17º05'SW- 31,89m; 6º25'SW-131,66m; 10º09'SW- 159,80m; 17º00'SW- 322,46m; 26º20'SW- 96,74m; 67º42'-5W- 1.04m até alcançar o marco 50, sendo que do marco 42 ao marco 50 cerca de marco 43 ao marco 50 cerca de marco 42 ao marco 50 cerca de marco 43 ao marco 50 cerca de marc SW- 1,04m até alcançar o marco 50, sendo que do merco 42 ao marco 50 con fronta-se com terras pertencentes a Sebastião Bernardes Filho; daí segue por cerca de arame com um rumo de 9º21'SW e distâncie de 58,94m. até al-cançar o marco O (marco inicial); sendo que do marco 50 ao marco O con-/ fronta-se com a Rodovia SP 338 (liga Cajuru a Altinopolia), abrangendo -área de 388,9879 hectares ou 160,7388 alqueires paulista. Cujo Mandadocontinua na ficha nº.

269

Cartório de Registro de Imoveis e Anexos

- Matricula	Folha	
4.937	02	
	0.00	

Livro N.º 2 - Registro Geral

(Cujo Mandado) e documentos integrantes, ficam arquivados neste Serviço, na pasta nº 2 de Instr. Jurid., DOC. nº. 018.- 0 Substitº. do Oficial,. (Gilson Aparecido Marques).-

AV-6/4.937 - 06/03/1.997 - RESERVA FLORESTAL: Nos termos do requerimento datado de 05 de MARÇO de 1.997, firmado pelos proprietários LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO e sua mulher VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, retro qualificados, - procedo a presente averbação para fi-/ car constando a AREA DE RESERVA FLORESTAL OBRIGATÓRIA, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, datado de 26/02/1997,firmado na cidade de Ribeirão Preto-SP., pelo proprietário Luiz F. Carneiro Constâncio e pelo Engo. Agro. Oswaldo José Bruno- Crea no. 158.225 D- representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Natura is-DEPRN, - referente UMA AREA DE 116,10 ha., correspondente à 29,8% da área total do imóvel; Cuja área de preservação está compreendida dentro-do seguinte perímetro: 1) - ÂREA DE 14,10 HA: " A demarcação inicia-se no marco 18, vértice da gleba aqui descrita com terras pertencentes a Luiz-Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue por cerca de arame com os se-/ guintes rumos e distâncias 4903'SW- 32,34ms; 10900'SW- 30,88ms; 16913'SW 54,94ms; 9950'SW- 10,47ms; 3936'SE- 59,17 ms; 8925'SE- 60,16ms; 21944'SE 29,95ms; 77944'SW- 234,88ms; 75915'SW- 97,96 ms. até alcançar o marco -/ 27; daí segue sem cerca com um rumo de 54936'SW e distância de 381,29 ms até alcançar o marco 28, sendo que do marco 18 ao marco 28 confronta-secom terras pertencentes a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca margeando o cerrado e mato com os seguintes rumos e distâncias 69958'SE- 49,74 ms; 38928'NE- 91,24 ms; 71913'NE- 80,17 ms; 74928'SE - / 34,70 ms; 79938'SE- 66,72 ms. até alcançar o marco 76, sendo que do marco 28 ao marco 76 confronta-se com área da reserva florestal da Fazenda-Caxambú pertencente a Luiz Franchilin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com os seguintes rumos e distâncias: 33°20'NE- 91,46ms; 29°12'NW - 51,58 ms; 72°17'SE- 75,52 ms; 64°49'SE- 97,68ms; 78°29'NE- 47,44ms; 56°29'NE- 92,78 ms; 75°09'SE- 79,22 ms; 64°05'NE- 50,46 ms; 69°09'SE- 130,09 ms; 89°29'SE- 122,88 ms; 53°53'NE- 27,62 ms; 13°17'NW- 41,61 ms; 35°28'NW 125,00 ms; 55°51'NW- 195,50 ms; 3°35'NE- 76,18 ms; 18°37'NW- 57,95 ms; - 65°26'NW- 90,84 ms; 21°27'SPR 20 18 (marco inicial) sendo succession of the sendo succession of t 65926'NW- 90,84 ms. até alcançar o marco 18 (marco inicial), sendo que do marco 76 ao marco 18 confronta-se com área interna da Fazenda Caxambú pertencente a Luiz F. Carneiro Constâncio. O polígono acima descrito - abrange área de 14,10 ha; e, 2) - AREA DE 102,00 HA: "A demarcação - inicia-se no marco 28, vértice da gléba aqui descrita com terras pertencentes a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue por cerca de ara me com os seguintes rumos e distâncias 68904'SW- 16,90ms; 60940'SW-38,42 ms; 68945'SW- 37,15 ms; 73903'SW- 21,04 ms; 65939'SW- 72,95 ms; 60944'SW 53;94 ms; 66909'SW- 12,01 ms; 84917'NW- 48,81 ms; 88921'SW- 62,89 ms; -89957'SW- 15,98 ms; 83901'NW- 21,39 ms; 81907'NW- 53,66 ms; 81912'SW - / 33,65 ms; 75938'SW- 105,42 ms. até alcamçar o marco 42, sendo que do marco 28 ao marco 42 confronta-se com terras pertencentes a Luiz F. Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com um rumo de 38956'SW e distância de 70,00 ms. até alcançar o marco 51, sendo que do marco 42 ao marco 51confronta-se com terras pertencentes a Sebastião Bernardes Filho; daí se que sem cerca margeando uma estrada interna com os seguintes rumos e dis tancias: 20913'SE- 72,70ms; 12949'SW- 101,96ms; 00901'SW- 87,80ms; 4909'SE- 90,78ms; 6953'SW- 86,20ms; 4937'SW- 67,00ms; 00906'SW- 73,00ms; 49-06'SE- 92,60ms; 16919'SE- 91,80ms; 20950'SE- 80,78ms; 15925'SE- 68,18ms; 21942'SE- 86,10ms; 11933'SE- 86,60 m. até alcançar o marco 64; daí segue margeando a estrada de acesso a sede da propriedade com um rumo de 739 -33'NE e distância de 419,42 ms. até alcançar o marco 65; daí segue sem cerca margeando o cerrado com os seguintes rumos e distâncias: 34001'NW-65,76 ms; 65930'NE- 201,34 ms; 59940'NE- 286,27 ms; 28904'NE- 389,54 ms; 73942'NW- 76,91 ms; 00922'NW- 103,13 ms; 23943'NW- 134,07 ms; 3925'NW - 105,55 ms; 80932'NE- 43,97 ms. até alcançar o marco 74; daí segue por cerca com os seguintes rumos e distâncias: 33953'NW- 113,67 ms; 28935'NW continua no verso

- Folha -----02 ----- Verso --

(28935'NW) - 133,61 ms. até alcançar o marco.76, sendo que do marco 51 ao marco 76 confronta-se com área interna da Fazenda Caxambú, pertencente a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com os seguintes rumos e distâncias: 79938'NW- 66,72 ms; 74928'NW- 34,70 ms; 71913'SW 80,17 ms; 38928'SW- 91,24 ms. até alcançar o marco 28 (marco inicial), sendo que do marco 76 ao marco 28 confronta-se com a área de reserva flo restal da Fazenda Caxambú, pertencente a Luiz F. Carneiro Constâncio. Opolígono acima descrito abrange área de 102,00 ha." Em cuja área os proprietários se comprometem a não fazerem qualquer exploração a não ser com autorização do IBDF, comprometendo-se ainda a manter o referido Ter mo, sempre bom, firme e valioso, inclusive por seus herdeiros ou sucessõ res; Cujo requerimento, Termo de responsabilidade de preservação, memorial descritivo e mapa de localização, estes elaborados pelo Eng?. Agrimen sor Pedro Ernesto Meirelles Brandão-Crea ng. 0601074090, ficam arquiva-7 dos nesta Serventia, na pasta ng. 03 de INSTR. PART., DOC. ng. 045. 0 - Substity. do Oficial, Successivo (Gilson Aparecido Mar-/ ques).-

R-7/4.937 - 07/12/1.999 - HIPOTECA DE 19 GRÂU - CÉDULA RURAL PIGNORATI-CIA E HIPOTECARIA nº. 99/00122-5 - CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., inscrito no CNPJ.MF sob nº.00.000.000-287113.- EMITENTE: LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, com a OUTORGA UXORIA
de sua mulher VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, retro qualificados.- EMIS
SÃO: Aos 30 de NOVEMBRO de 1.999, nesta cidade de Cajuru/SP.- VALOR: R\$.
40.000,00 (Quarenta mil reais).- ENCARGOS FINANCEIROS: Juros a taxa efe
tiva de 8,418% ao ano, e demais encargos na conformidade com o título.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO: Em 30 de NOVEMBRO de 2.000, pagável nes
ta praça de Cajuru/SP.- GARANTIA: EM HIPOTECA CÉDULAR DE 19 GRÂU e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL desta Matrícula.- DESTINAÇÃO DO CREDITO: O valor do Credito deferido destina-se ao custeio das exploraçõespastoris de Bovinos cria e recria do rebanho existente no imóvel desta matrícula, no periodo agricola de Novembro/1999 à Novembro/2000.- TUDO NOS TERMOS E SOB AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DA CÉDULA, à qual foi tambem registrada sob nº.R-5.157-Lº.3 de Reg. Auxiliar, como garantia de
Penhor, óra apresentada em 02 vias, ficando uma delas arquivada neste Serviño, em pasta própria nº.08, DOC nº.027. O Escrevente Autorizado,
-- (Adalberto Piccini).- Emols- R\$. 27,65.-

AV-8/4.937 - 18/12/2000 - CANCELAMENTO: Em virtude de requerimento particular datado de 11/12/2000, firmado pelos administradores - do BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., procedo o CANCELAMENTO - do registro da Hipoteca no. R-7/M.4937-L.2. O Escrevente Autorizado,________. (Adalberto Piccini).-

R-9/4.937 - 18/12/2000 - HIPOTECA DE 19 GRÂU: CÊDULA RURAL PIGNORATICIAE HIPOTECARIA NO. 20/21044-2 - CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.,
agência de Cajuru/SP., inscrito no CNPJ.MF sob NO. 00.000,000/2871-13.EMITENTE: LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, com a OUTORGA UXORIA de sua mulher VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, retro qualificados.- EMISSÃO
Aos 04 de DEZEMBRO de 2000, nesta cidade de Cajuru/SP.- VALOR: R\$.40.000
00 (Quarenta mil reais).- ENCARGOS FINANCEIROS: Juros a taxa efetiva de 8,418% ao ano, e demais encargos na conformidade com o titulo.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO: Em 30 de NOVEMBRO de 2001, pagável nesta pra
ça de Cajuru/SP.- GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE 19 GRÂU e sem concorrência de terceiros, O IMÓVEL desta matricula.- DESTINAÇÃO DO CREDITO: O valor do credito deferido destina-se ao custeio das explorações pastoris de Bovinos Produção de Carne, no periodo agricola de Dezembro/2000 à
Setembro/2001, no imóvel desta matricula. TUDO NOS TERMOS E SOB AS DE-

continua na ficha no.3.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAJURU - SP

Matrícula Nº 4937 - PÁGINA 005 DE 006

Matrícula — Ficha — 03

20

Livro №2 - Registro Geral

DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DA CEDULA, à qual foi tambem registrada obnº. R-5.437-Lº.3 de Registro Auxiliar, como garantia de penhor, or apresentada em 02 vias, ficando uma delas arquivada neste Serviço, em pastapropria nº. 012, DOC nº. 044. O Escrevente Autorizado,

(Adalberto Piccini).

AV-10/4.937 - 14/06/2.002 - CANCELAMENTO DO R-9: Em virtude de requerimento particular datado de 14 de JUNHO de 2002, firmado -/ pelos administradores do BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., / procedo o CANCELAMENTO do registro da hipoteca sob no. "R-9/M-4937-L9.2" em virtude de sua liquidação. O Escrevente Autorizado, (Adalberto Piccini).

AV-11/4.937 - 16/02/2005 - INCRA: Por escritura de 31/01/2005, lavrada no Tabelião de Notas desta cidade, livro nº. 206, páginas 251/254, foi autorizada averbação na matrícula para constar que o imóvel acha se atualmente cadastrado no INCRA, em maior área, sob o código nº. 614. 041.008.044-1, com os dados seguintes: denominação do imóvel rural: Fazen da Caxambu; localização do imóvel: Rodovia Cajuru - Altinópolis-KM 22; mu nicípio sede do imóvel: Cajuru; UF: SP; forma de detenção: proprietário - ou posseiro individual; módulo rural(ha): 31,1; nº. de módulos rurais: - 15,50; módulo fiscal(ha): 16,0; nº. de módulos fiscais: 30,09; FMP(ha): - 3,0; classificação do imóvel rural: grande propriedade produtiva; área to tal(ha): 481,5; área registrada(ha): 481,5; área de posse(ha):-; DADOS DO DETENTOR: Luiz Francklin Carneiro Contâncio; nacionalidade: Brasileiro;-CPF.nº. 616.384.398/34; código da pessoa: 040376982; DADOS DO CONTROLE: - data da emissão: 30/12/2002; número do CCIR: 02402555028; data de venci-/mento: 28/02/2003; e, cadastrado na RECEITA FEDERAL sob nº. 0776051-5, tu do conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercícios 2000 2001/2002 e Recibo de Entrega da Declaração do ITR/2004, respectivamente, cujos documentos comprobatórios ficam arquivados nesta Unidade de Regis-/tro, por cópia, em pasta própria nº. 10, DOC. nº. 081. O Preposto Substituto, . (Gilson Aparecido Marques).

R-12/4.937 - 16/02/2005 - VENDA E COMPRA: Conforme escritura referida na AV-11, os proprietarios LUIZ FRANCKILIN CARNETRO CONSTÂNCIO, agricultor, RG.nº. 4.652.724-SSP/SP., CPF.nº. 616.384.398/34, e sua mulher VERA LUCIA GONCALVES CONSTÂNCIO, do lar, RG.nº. 6.349.016-SSP/SP., CPF.nº. 180.984.658/70, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta - cidade, na rua Dr. Fernando Costa, nº. 1290, venderam o imóvel da presente matrícula pelo valor de R\$. 620.000,00 (seiscentos e vinte reais) para JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, RG.nº. 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455 753.808/82, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 (certidão de casamento termo nº. 1118, fls. 30, livro B-5, Regis tro Civil de Paulínia-SP), com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, empresária, - RG.nº. 10.537.191-SSP/SP., CPF.nº. 279.236.558/71, brasileiros, residen-/ tes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz, nº. 435- Bairro Santa - Terezinha, na cidade de Paulínia-SP.- Avaliação Municipal: R\$. 1.285.910, 40. Registro anterior nº. R-3/4937. O Preposto Substituto.

CONTINUA NO VERSO

DE COMARCA DE CAJURO AD

Matrícula Ficha. 4.937

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO.....

AV-13/4.937 - 20/11/2008 - PENHORA: Nos termos da certidão expedida em 12.09.2008 por Marina Paula de Carvalho, Diretora de Divisão do Cartório do 4º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, nos autos de nº. 2005/2007 (distribuídos em 18.09.2007), da ação de Execução de Título Extrajudicial que HABIARTE BARC CONSTRUTORES ATLANTA LTDA, CNPJ.n°. 06.015.954/0001-54, com sede à Avenida Professor João Fiusa, n°. 2.664, move contra JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, RG.n° 5.510.388-SSP/SP., CPF.n°. 455.753.808/82, e sua mulher ANTONIA ANTONIOLI, do lar, RG.n°. 10.537.191-SSP/SP, CPF.n° RODRIGUES 279.236.558/71, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6515/77, residentes e domiciliados na cidade de Paulinia-SP, na Rua São Bento, nº. 392, verifica-se que o imóvel da presente matricula foi PENHORADO para garantia da divida no valor de R\$. 1.135.360,40, ficando como depositários os executados. Do título consta que, além do imóvel da presente matrícula, foi também penhorado o imóvel objeto da matrícula nº. 3805, deste CRI. Cuja certidão fica arquivada em Cartório, na pasta nº. 017 de Instr. Jurid., DOC.nº. 031.

O Preposto Designado, (Gilson Aparecido Marques).

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CAJURU/SP *** ISENTO DE EMOLUMENTOS ***

CERTIFICO e dou fé que, além dos atos constantes da presente certidão, extraída em inteiro teor por meio reprográfico nos termos do art. 19 da lei nº 6.015/73, não consta qualquer Emitida às 08:43:58 outro ônus ou registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias abrangendo o imóvel. A presente certidão foi extraida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até dois dias úteis anteriores a sua emissão.

OFÍCIO ELETRÔNICO PENHORA ONLINE

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.

CAJURU, 06 DE OUTUBRO DE 2015

MÁRCIO GUERRA SERRA - OFICIAL



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL **PAULINIA** - Foro Disitral CAMPINAS São Paulo

protocolo

SPH15100000356D

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - S

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

22212011

CNPJ / CPF

455.753.808-82

Nome / Razão

JOSE ROBERTO ANTONIOLI

Tipo Resposta Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Em resposta ao pedido encaminhamos as certidões atualizadas em anexo.

Certidões:

Download Matricula

12167

16630

16631

16634

Respondido em 07/10/2015

Voltar

VRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

12.167

o1F



IÓVEL: Prédio residencial nº 435 da rua Professor Zeferino Vaz, construído no Gleba 67 do teamento denominado Chácaras Santa Terezinha - 1º parte, localizado no Município de aulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte scrição: inicia-se num ponto comum junto à cerca de divisa com a gleba nº 60, a ser doada e ea em questão; dai segue em linha reta confrontando-se em 93,00 metros com a gleba nº 60; il deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com o Parque fantil e Escola de 1º Grau; dal deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 93,00 etros com remanescente da gleba nº 73; daí deflete à direita e segue em linha reta, infrontando-se em 50,00 metros com a área a ser doada da gleba em questão, atingindo o onto inicial dessa descrição e encerrando a área de 4.650,00 m². Proprietários: 1) EDSON RMETICE, brasileiro, médico, portador do RG nº 2.693.390-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 10.495.738-49, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com ÚCIA EDWIGES NARBOT ERMETICE, brasileira, do lar, portadora do RG nº 3.168.782-SP. scrita no CPF. MF. sob nº 365.541.038-72, residentes e domiciliados na rua Anyta Mayer nº 61, otafogo, Campinas-SP.; 2) VALQUIRIA ERMETICE SILVEIRA, brasileira, professora, portadora p RG nº 617.717-SSP-DF, incrita no CPF. MF. sob nº 030.731.738-20, casada pelo regime da omunhão de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com NILTON SILVEIRA, brasileiro, dvogado, portador do RG nº 2.803.708-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 030.731.738-20, esidentes e domiciliados na rua Soror Angélica nº 331, São Paulo-SP. e 3) VERA LÚCIA RMETICE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.506.440-SP, iscrita no CPF. MF. sob nº 263.446.378-20, casada pelo regime da comunhão de bens antes da igência da lei 6.515/77, com DÉCIO ANTONIO DE ALMEIDA COSTA, braslleiro, médico, ortador do RG nº 3.275.184-SSP-SP, Inscrito no CPF. MF. sob nº 263.446.378-20, residentes e omiciliados na rua das Camélias nº 78, Campinas-SP. Títulos aquisitivo: R.1/3/74995 do 2º ificial de Registro de Imóveis local, datados de 21 de junho de 1995 e 04 de junho de 1996, espectivamente. Matricula de Origem nº 74995 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal: 15.140.542.033.000. Campinas, 16 de maio de 2007.

> Weslley José dos Santos Escrevente

Josenias Alves Belo Escrevente

IV-1/12167:- Prenotação nº 12.708, em data de 04/05/2007.

PF - Conforme consulta pública ao cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita rederal em 16 de maio de 2007, faço constar que VALQUIRIA ERMETICE SILVEIRA, está nscrita sob nº 266.328.531-53. Campinas, 16 de maio de 2007.

Weslley José dos Santos Escrevente Josenia Alves Belo Escrevente

<u>V-2/12167</u>:- Prenotação nº 12.708, em data de 04/05/2007.

PF - Conforme consulta pública ao cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal em 16 de março de 2007, faço constar que VERA LÚCIA ERMETICE DE ALMEIDA COSTA, está inscrita sob nº 137.810.618-09. Campinas, 16 de maio de 2007.

Weslley Jose dos Santos

Josenial Alves Belo Escrivente

R-3/12167:- Prenotação nº 12.708, em data de 04/05/2007.

VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulinia,

CONTINUA NO VERSO

 o1V

livro 107, fls. 354/356, datada de 15 de dezembro de 2003, os proprietários 1) EDSO ERMETICE e sua esposa LÚCIA EDWIGES NARBOT ERMETICE; 2) VALQUIRIA ERMETIC SILVEIRA e seu esposo NILTON SILVEIRA e 3) VERA LÚCIA ERMETICE DE ALMEIDA COST e seu esposo DÉCIO ANTONIO DE ALMEIDA COSTA, todos já qualificados, VENDERAM imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. Missob nº 455.753.808-82, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da la 6.515/77 com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, brasileira, do lar, portadora do RG r 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 279.236.558-71, residentes e domiciliados no rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 200 -R\$ 232.120,61.) Campinas, 16 de maio de 2007.

Wesliey Jose dos Santos Escrevente

Josenias Alves Belo Escrevente

URO N. S. KECISTRO

Certidão Protocolo nº98.495

Certifico que a presente cópia, extraida nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matricula 12167, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição.

Certifico, finalmente, que a 4º Serventia Imobiliária fol instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egidio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.Campinas, 07 de outubro de 2015.

ENDA E COMPEAL Conforms a sacriture pública tavada no Tabostilo de Motes de

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

16.630

01F



IMÓVEL: Prédio residencial nº 87 da rua Waldemar Perissinotto, construído no lote 48 da quadra 15 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4º Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 13, 47 e 49, encerrando a área de 300,00 m². Proprietários: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF. MF. sob nº 191.801.288-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com JULIA ARGENTIN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 13.587.848-SSP-SP, residentes e domiciliados na rua Waldemar Perissinotto nº 97, João Aranha, Paulínia-SP. Título aquisitivo: R.9/249 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 15 de junho de 1988. Matricúla de Origem nº 249 do 2º S.R.I. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-1/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 1134/2008, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulinia-SP, em 07 de maio de 2008, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 875.190.741.019.100. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-2/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

RG - Conforme cópia do documento faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA é portador da cédula de Identidade (RG) nº 3.457.721-SSP-SP. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-3/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CPF - Conforme cópia do documento, faço constar que JULIA ARGENTIN DE SOUZA está inscrita sob nº 210.379.518-08 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira-de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-4/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 5442, fls. 218, livro C-11 do Oficial de Registro Civil de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, expedida em 25 de abril de 2008, faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA faleceu no dia 18 de abril de 2008. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereina de Azevedo Esgrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevențe

CONTINUA NO VERSO

16.630

01V

R-5/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

PARTILHA - Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, IIVI 745, fls. 42/47, datada de 10 de outubro de 2008, dos bens deixados pelo falecimento d SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, faço constar que o imóvel desta matrícula, avaliado er R\$15.778,92 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) coube título de meação a JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada. (valor venal - exercício de 2008 R\$31.557,83). Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

R-6/16630:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.

DOAÇÃO:- Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745 fls. 48/51, datada de 10 de outubro de 2008, a proprietária JULIA ARGENTIN DE SOUZA, i qualificada, DOOU o imóvel desta matrícula, gravado com usufruto, avaliado em R\$21.038.5 (vinte e um mil, trinta e olto reals e cinquenta e cinco centavos), a 1) MARIA HELENA DE SOUZ VEDOVELLO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.382.983-SSP-SP, inscrita no CPF, MF, sol nº 203.827.118-66, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da le 6.515/77, com SANTO ANTONINHO VEDOVELLO, brasileiro, motorista, portador do RG n 7.230.692-SSP-SP, inscrito no CPF. MF, sob nº 447.908.728-15, residentes e domiciliados na ru: José Patrocínio nº 125, João Aranha, Paulínia-SP; 2) YVONE APARECIDA DE SOUZ BERALDO, brasileiro, do lar, portadora do RG nº 27.840.919-2-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 176.951.328-02, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da le 6.515/77, com NELSON CARLOS BERALDO, brasileiro, aposentado, portador do RG n 7.103.615-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.525.718-49, residentes e domiciliados na rui dos Estados nº 284, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia-SP; 3) ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 279.236.558-71, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da le 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, empresário, portador do RG n 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Município de Paulínia-SP; 4) JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, técnico de segurança do trabalho, portado do RG nº 24.457.716-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 212.483.758-31; 5) MARCIC RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro da computação, portador do RG nº 25.950.800-7-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 260.654.588-56; e 6) ROGÉRIC RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, portador do RG n 27.840.927-1-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 290.014.818-92, residentes e domiciliados na rua Suíça nº 60, Jardim Nova Europa, Paulínia-SP, na proporção de 25% para os nomeados sol os nºs 1, 2 e 3; e 8,34% para cada um dos demais nomeados. (valor venal proporcional - exercício de 2008 - R\$21.038,55). Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

R-7/16630:- Prenotáção nº 19.779, em data de 07/11/2008.

USUFRUTO:- Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 6 (seis), faço constar que a doadora JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, reservou para sí o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel desta matrícula, estimado em R\$10.519,27 (dez mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$10.519,27). Campinas, 26 de

CONTINUA NA FICHA 0 2

IVRO N.º 2 - REGISTRO

GERAL

16.630

- ficha ---,02F Official de Registro de Imóveis

ovembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

Certidão Protocolo nº98.495

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matricula 16630, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação relpersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocomidas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4º Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.Campinas, 07 de outubro de 2015.

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

16.631

olf



IMÓVEL: Prédio residencial nº 130 da rua Santos Dumont com área de 83,60 m², construído no lote 7 da quadra 12 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; 12,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 24; 26,00 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8; 24,00 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 6, encerrando a área de 265,00 m². Proprietários: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF. MF. sob nº 191.801.288-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com JULIA ARGENTIN DE SOUZA, brasileira, do lar, residentes e domicillados na rua Waldemar Perissinotto nº 97, João Aranha, Paulínia-SP. Título aquisitivo: R.8/17.237 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 24 de setembro de 1982. Matrícula de Origem nº 17237 do 2º S.R.I.. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-1/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 1136/2008, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 07 de maio de 2008, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 875.190.983.032.400. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-2/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

RG - Conforme cópia do documento faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA é portador da cédula de identidade (RG) nº 3.457.721-SSP-SP. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Mardelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-3/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

RG - Conforme cópia do documento faço constar que JULIA ARGENTIN DE SOUZA é portadora da cédula de identidade (RG) nº 13.587.848-SSP-SP. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Esgrevente Margelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-4/16631:- Prenotação nº 19,778, em data de 07/11/2008.

CPF - Conforme cópia do documento, faço constar que JULIA ARGENTIN DE SOUZA está inscrita sob nº 210.379.518-08 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Ma celo Somogyi Castellani Escrevente

AV-5/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CONTINUA NO VERSO

16.631

01V

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 5442, fis. 218, livro C-11 do Oficial de Registro Civil de Paulinia, Comarca de Campinas-SP, expedida em 25 de abril de 2008, faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA faleceu no dia 18 de abril de 2008. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Esgrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

R-6/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

PARTILHA - Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 42/47, datada de 10 de outubro de 2008, dos bens deixados pelo falecimento de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, faço constar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$9.384,95 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) coube a título de meação a JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada. (valor venal - exercício de 2008 - R\$18.769,89). Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

R-7/16631:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.

DOAÇÃO:- Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, lívro 745. fls. 48/51, datada de 10 de outubro de 2008, a proprietária JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, DOOU o imóvel desta matrícula, gravado com usufruto, avaliado em R\$12.513,26 (doze mil, quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos), a 1) MARIA HELENA DE SOUZA VEDOVELLO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.382.983-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sot nº 203.827.118-66, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da le 6.515/77, com SANTO ANTONINHO VEDOVELLO, brasileiro, motorista, portador do RG n 7.230.692-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 447.908.728-15, residentes e domiciliados na rui José Patrocínio nº 125, João Aranha, Paulínia-SP; 2) YVONE APARECIDA DE SOUZA BERALDO, brasileiro, do lar, portadora do RG nº 27.840.919-2-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 176.951.328-02, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da le 6.515/77, com NELSON CARLOS BERALDO, brasileiro, aposentado, portador do RG n 7.103.615-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.525.718-49, residentes e domiciliados na rui dos Estados nº 284, Vila José Paulino Nogueira, Paulinia-SP; 3) ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 279.236.558-71, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da le 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, empresário, portador do RG n 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados na ru Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Município de Paulínia-SP; 4) JEFFERSOI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, técnico de segurança do trabalho, portado do RG nº 24.457.716-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 212.483.758-31; 5) MARCII RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro da computação, portador do Rinº 25.950.800-7-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 260.654.588-56; e 6) ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, portador do RG r 27.840.927-1-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 290.014.818-92, residentes e domiciliados n rua Suíça nº 60, Jardim Nova Europa , Paulínia-SP, na proporção de 25% para os nomeados so os nºs 1, 2 e 3; e 8,34% para cada um dos demais nomeados. (valor venal - exercício de 2008 R\$12.513,26). Campinas, 26 de novembro de 2008. CONTINUA NA FICHA 0 2

JRO N.º 2 - REGISTRO Oficial GERAL de Registro atricula de Imóveis 02F 16.631 Marcelo Somogyi Çastellanl Emanuel Parelra de Azevedo Escrevente Escrevente 8/16631:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008. SUFRUTO:- Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 7 (sete), faço constar que a padora JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, reservou para si o USUFRUTO VITALÍCIO ; imóvel desta matrícula, estimado em R\$6.256,63 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e essenta e três centavos). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$6.256,63). Campinas, 26 novembro de 2008. 7 Marcelo Somogyi Castellani Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Escrevente Certidão Protocolo nº98.495 Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matricula 16631, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição.
Certifico, finalmente, que a 4º Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egidio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá colicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveie desta Comarca. O referido, é verdade e dou té Campinas. 07 de outubro de 2015. solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.Campinas, 07 de outubro de 2015. ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

16.634

o1F



IMÓVEL: Lote 2 da quadra 36 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Municipio de Paulinia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a rua Benjamin Constant; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 1, 3 e 29, encerrando a área de 300,00 m². Proprietários: JULIA ARGENTIN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 13.587.848-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 210.379.518-08, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, pedreiro aposentado, portador do RG nº 3.457.721-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 191.801.288-15, residentes e domiciliados na rua Waldemar Perissinotto nº 97, João Aranha, Paulínia-SP. Título aquisitivo: R.2/76.294 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 01 de julho de 1998. Matrícula de Origem nº 76294 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal: 875.195.203.022.000. A presente matrícula foi aberta de oficio, nos termos do item 45, letra b, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a certidão negativa de ônus apresentada no protocolo nº 19778 desta serventia, datado de 07 de novembro de 2008. Campinas, 26 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Escrevente

AV-1/16634:- Prenotação nº 20.224, em data de 05/12/2008.

CONSTRUÇÃO - Conforme o requerimento datado de Campinas-SP aos 23 de dezembro de 2008, instruído com o habite-se nº 85/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP em 22 de dezembro de 1998 e certidão negativa de débito - CND/INSS, Série I, nº 290791, PCND n.º 06378/98 21.624.002, CEI nº 21.366.09705/61, faço constar a construção de um prédio residencial, contendo a área de 84,94 m², com frente para a rua Benjamin Constant nº 490. (valor tabela Sinduscon - novembro - R\$70.175,72 / valor venal predial - exercício 2008 - R\$13.503,76 / valor declarado - R\$13.000,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008₂₂

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi/Castellani Substituto.

AV-2/16634:- Prenotação nº 20.225, em data de 05/12/2008.

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 5442, fis. 218, livro C-11 do Oficial de Registro Civil de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, expedida em 25 de abril de 2008, faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, faleceu no dia 18 de abril de 2008. Campinas, 29 de dezembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Substituto

R-3/16634:- Prenotação nº 20.225, em data de 05/12/2008.

PARTILHA - Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 42/47, datada de 10 de outubro de 2008, dos bens deixados pelo falecimento de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, faço constar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) coube a título de meação a JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada. (valor venal - exercício de 2008 - R\$9.450,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.

CONTINUA NO VERSO

16.634 ficha O1V

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Substituto

R-4/16634:- Prenotação nº 20.226, em data de 05/12/2008.

DOAÇÃO:- Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabellão de Notas de Campinas, livro 745. fls. 48/51, datada de 10 de outubro de 2008, a proprietária JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, DOOU o imóvel desta matrícula, gravado com usufruto, avaliado em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a 1) MARIA HELENA DE SOUZA VEDOVELLO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.382.983-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 203.827.118-66, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com SANTO ANTONINHO VEDOVELLO, brasileiro, motorista, portador do RG nº 7.230.692-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 447.908.728-15, residentes e domiciliados na rua José Patrocínio nº 125, João Aranha. Paulinia-SP; 2) YVONE APARECIDA DE SOUZA BERALDO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 27.840.919-2-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 176.951.328-02, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com NELSON CARLOS BERALDO, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.103.615-SSP-SP, inscrito no CPF, MF. sob nº 239.525.718-49, residentes e domiciliados na rua dos Estados nº 284, Vila José Paulino Nogueira, Paulinia-SP; 3) ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 279.236.558-71, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF, MF. sob nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Paulinia-SP; 4) JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, técnico em segurança do trabalho, portador do RG nº 24.457.716-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 212.483.758-31; 5) MARCIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro da computação, portador do RG nº 25.950.800-7-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 260.654.588-56; 6) ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, portador do RG nº 27.840.927-1-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 290.014.818-92, residentes e domiciliados na rua Suíça nº 60, Jardim Nova Europa, Paulínia-SP, na proporção de 25% para cada um dos nomeados sob os nºs 1, 2 e 3; e 8,34% para cada dos nomeados nomeados. (valor venal proporcional - exercício de 2008 - R\$6.300,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Substituto

R-5/16634:- Prenotação nº 20.226, em data de 05/12/2008.

USUFRUTO - Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 4 (quatro), faço constar que a doadora JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, reservou para sí o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel desta matrícula, estimado em R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$3.150,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo Escrevente Marcelo Somogyi Castellani Substituto

2 N.º 2 - RI	EGISTRO
(cula-	GERAL ficha
Light rate to	XCIAL



Certidão Protocolo nº98.495

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matricula 16634, não havendo qualquer outra alteração relativa à allenação, ônus ou ação relpersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4º Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquím Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.Campinas, 07 de outubro de 2015.

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
PAULINIA - Foro Disitral
CAMPINAS
São Paulo

protocolo SPH15100000326D Cartório

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - S

Tipo Pedido Pessoa Nº Processo 22212011

CNPJ / CPF 56.238.751/0001-03 Nome / Razão
JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM

Tipo Resposta Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Em resposta ao pedido encaminhamos a certidão anexa.

Certidões:

Download Matrícula

5

10484

Respondido em 06/10/2015

Voltar

VRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10.484

ticha —



IÓVEL: Área denominada Remanescente II de uma gleba anteriormente desmembrada do tio Primavera, localizada no Município de Município de Paulínia, nesta Comarca de ampinas-SP e 4º Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 46,32 m de frente ira a via (em implantação) PLN -030; 38,00 m no fundo; 255,88 m do lado direito, confrontando im Hermano Sala; 294,85 m do lado esquerdo, confrontando com Luiz Beraldo, encerrando a ea de 9.480,01 m². Proprietários: 1) OLGA DIAN PIETROBON, brasileira, viúva, do lar, ortadora do RG nº 9.590.100-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 021.944.658-04, residente e imiciliada em Paulínia-SP e 2) J.R. ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, inscrita no C.N.P.J. sob o 56.238.751/0001-03, com sede na Rua São Bento nº 392, Santa Cecília, Paulínia-SP. roporção aquisitiva: 16,666% para a primeira nomeada e 83,333% para a segunda. Título ruisitivo: R.1/27457, R.9/4022, datado de 04 de fevereiro de 2002 e R.11/40022, datado de 07 julho de 2003, todos do 2º Oficial de Registro de Imóveis local. Matrícula de Origem nº 40022 p. 2º S.R.I.. Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josenia Alves Belo Escrevente

Renato Luiz Ambiel Escrevente

V-1/10484:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

ADASTRO MUNICIPAL - Conforme o aviso de lançamento do imposto predial territorial urbano exercício de 2006, expedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, faço constar que o nóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 350.150.303.008.800. ampinas, 08 de janeiro de 2007.

Josenias Alves Belo Escrevente

Renato Luiz Ambiel Escrevente

№2/10484:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

PF - Conforme consulta pública ao cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita ederal em 08 de janeiro de 2007, faço constar que OLGA DIAN PIETROBON, está inscrita sob 024.417.378-80. Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josenia Alves Belo Escrevente Renato Luiz Ambiel Escrevente

<u>№3/10484</u>:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

ABITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 27250, fls. 98, verso, livro C-113 do Aficial de Registro Civil do 1º subdistrito local, expedida em 05 de setembro de 1996, faço onstar que a proprietário OLGA DIAN PIETROBON faleceu no dia 29 de agosto de 1996. Amplinas, 08 de janeiro de 2007.

Josenies Alves Belo Escrevente Renato Luiz Ambiel Escrevente

<u>4/10484</u>:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

ORMAL DE PARTILHA – Conforme o formal de partilha expedido em 03 de abril de 2003, pelo luízo de Direito do Foro Distrital de Paulínia-SP, nos autos de arrolamento sumário nº 992/97, los bens deixados pelo falecimento de OLGA DIAN PIETROBON, homologado por sentença lansitada em julgado em 23 de outubro de 2002, faço constar que o espólio de Olga Dian

CONTINUA NO VERSO

- matricula -

10.484

-ticha ---01V

-verso-

Pietrobon transmitiu a parte ideal correspondente a 16,666% do imóvel desta matrícula, avalia em R\$5.873,87 (cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), a título sucessão hereditária a FAUSTO JOSÉ PIETROBON, brasileiro, solteiro, médico, portador do promo 3.334.855-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.526.958-15, residente e domiciliado Rua Voltaire nº 19, Vila Mariana, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2006 - R\$2.796,9 Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josenias Alves Belo Escrevente

Renato Luiz Ambiel Escrevente

R-5/10484:- Prenotação nº 37.886, em data de 9/5/2011.

VENDA E COMPRA - Conforme a escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia livro 171, fls. 172/173, datada de 21 de julho de 2010, o proprietário FAUSTO JOS PIETROBON, já qualificado, VENDEU a parte ideal correspondente a 16,6666% do imóvel dest matrícula, pelo preço de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) a J.R. ANTONIOI TERRAPLANAGEM, já qualificada. (valor venal proporcional - exercício de 2011 - R\$2.796,97 Campinas, 26 de maio de 2011.

Aline de Oliveila Vicentin Cuim Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

Certidão Protocolo nº98.460

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 8.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matricula 10484, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória,além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição.
Certifico, finalmente, que a 4º Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egidio, pertencentes ao Municipio de Campinas, bem como o Municipio de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.Campinas, 06 de outubro de 2015.

Juizo de Direito do Foro Distrital de Paulinia-6P, nos autos de arrotamento suma

canadada em julgado em 23 de outubro de 2002, foço conerar que o espólic de Olga-

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL PAULINIA - Foro Disitral CAMPINAS São Paulo

protocolo

Cartório

SPH15100000359D

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - S

Tipo

Nº Processo

Pedido Pessoa

22212011

CNPJ / CPF 455.753.808-82 Nome / Razão

JOSE ROBERTO ANTONIOLI

Tipo Resposta Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Atendendo ao processo (N° 22212011), informamos que todas as buscas efetuadas nesta em nome de (JOSE ROBERTO ANTONIOLI), (CPF/CNPJ 455.753.808-82) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Ψl

•

Respondido em 02/10/2015

Voltar



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
PAULINIA - Foro Disitral
CAMPINAS
São Paulo

protocolo

SPH15100000357D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA -

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo 22212011

CNPJ / CPF

455.753.808-82

Nome / Razão

JOSE ROBERTO ANTONIOLI

Tipo Resposta Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Atendendo ao processo (N° 22212011), informamos que todas as buscas efetuadas nesta em nome de (JOSE ROBERTO ANTONIOLI), (CPF/CNPJ 455.753.808-82) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em 06/10/2015

Voltar

72371 01-

2.0 CARTORIO DE REGISTADO DE IMPORTIS

Em 03/06/2.003 este imóvel passou a pertender LIVAD N. 2 - REGISTAD GERAL

IMOVEL:- Uma gleba de terras urbana, sem benfeitorias, medin do a área total de 39.880,00me2., equivalente a 03,98 hectares, desmembrada do "SITIO PRIMAVERA", que originalmente integrou terrenos de Fazenda São Bento, localizada no municipio de Paulinia, desta comarca, medindo 11.00ms., de frentepara a Estrada de Paulínia (estrada que vai de Paulínia a -Fazenda São Bento), de quem olha da estrada para a gleba, em medidas irregulares de 15,80, 14,25 metros com deflecção a esquerda em 30.85 metros, com deflecção à direita em 92,50 metros; sobe-se em 90,00 metros, daí em linha reta, até o rio Atibaia em 382,10 metros, confrontando em todas essas medidas, com o remanescente do Sítio Primavera de Pedro Vansan sobe-se em linha margeando o Rio Atibaia, em 67,00 metros, em seguida em linha reta até o ponto de+partida com Aldo Dian, digo, partida na Estrada de São Bento, em 505,35 metros confrontando nessa face com Aldo Dian. CCPM. n/consta. PRO_ PRIETÁRIOS: LUIZ BERALDI, do comércio, RG. nº 2382802-SSP-SP e s/m. IGNEZ TOFFOLI BERALDI, do lar, RG. nº 13897759-SSP-SP brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes em São João de Boa Vista-SP, inscritos nos CPF/MF. sob os nºs 745971598-00 e 154548768-52. -TITULO AQUISITIVO: Transcrição nº 30409, fls. 138, Lº 3-R, em 15 de janeiro de 1963, deste cartório. Campinas, 15 JUL 1994 O Esc. Aut. Osvaldo Bafume .-

E.Ol. 72371 Por escritura pública de 03 de maio de 1994,do 7º Teb. local, La 311, fls. 253, os proprietários acima qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula à J.R. ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, com sede em Paulínia-SP, na rua XV de Novembro, nº 106, CGC. nº 56238751/0001-03, pelo valor de CR\$12.000.000,00. Campinas, 15 JUL 1994. O Escrevente Autori
zado Osvaldo Bafume.-



Cert nº 183178 ... 137167 01

2.0 SERVIÇO DE REGISTAD DE IMOVEIS

CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
2: Olicial de Registro
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMOVEL: Casa na Rua Buarque de Macedo, nº 275, nesta cidade, 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo seu terreno e quintal 11,00m de frente, por 35,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com Nestor Ernesto Moises, de outro com Guilherme Schmutzler e nos fundos com Carlos Luiz Brade. Código Cartográfico nº 3412.62.89.0159.01001. PROPRIETÁRIO: MÁRIO ANTONIOLI, brasileiro, casado, lavrador, Campinas. TÍTULOS AQUISITIVOS: Transcrições nºs 26.891, Livro 3-P, fls. 81, de 31/12/1960; 28.285, Livro 3-Q, fls. 12, de 16/11/1961; 37.410, Livro 3-Y, fls. 37, de 30/06/1966; 37.901, Livro 3-Y, fls. 117, de 14/09/1966; e 39.093, Livro 3-W, fls. 09, de 18/02/1967, todas deste Serviço Registral.

Campinas, 4 JAN 2013 . O Escrevente:

Osvaldo Bafume.-

Av.01/ 137 167; REGIME DE BENS/DOCUMENTOS - Conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito local, Livro B-45, fls. 053, nº 1940, e cópias reprográficas das cédulas de identidade e CPF., faço constar que o proprietário Mario Antonioli, RG. nº 7.414.301-SSP-SP, CIC. nº 123.472.568-15, é casado pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77 (03/02/1945), com Jacira Bertoldi Antonioli, RG. nº 14.847.269-SSP-SP, CIC. nº 158.504.518-70.-

Campinas, 14 JAN 2013

. O Escrevente:

Osvaldo Bafume.-

R.02/ 137 167 : PARTILHA - Mediante Formal de Partilha expedido em 23 de abril de 2002, pelo 3º Oficio de Campinas, extraido dos Autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Mario Antonioli, (falecido no dia 28 de janeiro de 2000, nos termos da Certidão de Óbito expedida em 02 de fevereiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil -2º Subdristrito local, Lº C-142, fls. 129v., nº 9822), Autos nº 568/00, homologado por sentença proferida pelo MM, Juiz de Direito da 3º Vara Cível desta Comarca de Campinas-SP, em 06 de junho de 2001, que transitou em julgado em 15 de agosto de 2001, verifica-se que o imóvel desta matrícula foi PARTILHADO à 1) JACIRA BERTOLDI ANTONIOLI, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº 14.847.269-SSP-SP, CPF. nº 158.504.518-70,

V. VERSO

OI VERSO



residente e domiciliada na rua Francisca Resende Merciai, nº 32. Barão Geraldo: 2) SÉRGIO CARLOS ANTONIOLI, comerciante, portador do RG. nº 3.966.941-5-SSP-SP, CPF. nº 720.707.228-72, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com APARECIDA CREUZA ANTONIOLI, do lar, portadora do RG. nº 16.336.876-SSP-SP, CPF. nº 129.398.188-51, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Santa Cruz, nº 625, Jardim Itapoã, na cidade de Paulínia-SP; 3) RONALDO ANTONIOLI, comerciante, portador do RG. nº 4.917.645-6-SSP-SP, CPF. nº 375.423.628/87, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei ANTONIA GUIOMAR VICENTIN comerciante, portadora do RG. nº 16.336.875-SSP-SP, CPF, nº 129.398.198-23, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Salomão Mussi, nº 347. Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo; 4) JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, portador do RG. nº 5.510.388-SSP-SP, CPF. nº 455.753.808-82, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, do lar, portadora do RG. nº 10.537.191-SSP-SP, CPF. nº 279.236.558/71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz, nº 435, Santa 5) MARLENE APARECIDA Terezinha, na cidade de Paulinia-SP; ANTONIOLI LANZA, do lar, portadora do RG. nº 9.295.186-7-SSP-SP, CPF. nº 215.136.538-73, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com LUIZ MARIANO LANZA, motorista autônomo, portador do RG. nº 4.727.629-0-SSP-SP, CPF, nº 143.095.728-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Dresdi, nº 87, Nova Paulinia, na cidade de Paulínia-SP; 6) MARIA ISABEL ANTONIOLI PEREIRA, cornerciante, portadora do RG. nº 9.295.185-SSP-SP, CPF. nº 088.127.458-57, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com SIDNEY PEREIRA, comerciante, portador do RG. nº 6.058.414-SSP-SP, CPF. nº 552.266.638-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua João Miguel Alves, nº 80, Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo; 7) AMAURI ANTONIO ANTONIOLI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG. nº 15.311.279-SSP-SP, CPF. nº 088.127.468-29, residente e domiciliado na rua Francisca Resende Merciai, nº 32, Barão Geraldo, pelo valor de R\$121.221,36. Na proporção de: 50% para a viúva mecira; e, 50% para os demais herdeiros, ou seja 1/6 para cada um.-002 Vide fis.

2º



- FOLHA---02 2.0 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo 2. Oficial de Registro LIVHO N. 2 - HEGISTHO GERAL

LIVAD N. 2

ALDIOTHO CE.

Campinas, 14 JAN 2013

(

Osvaldo Bafume.-

Av.03/ 137 167 : CASAMENTO - Conforme Av.05 da matrícula nº 26.943 deste Serviço Registral, Certidão de Casamento expedida em 16 de abril de 2005, pelo Cartório de Registro Civil de Barão Geraldo, Livro B-26, fls. 110, nº 6010, faço constar que Amauri Antonio Antonioli, casou-se com Simone Davanço, RG. nº 22.940.120-X-SSP-SP, CIC. nº 154.598.468-97, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, passando ela a usar o nome de Simone Davanço Antonioli.-

Campinas,

O Escrevente:

Osvaldo Bafume.-

R.04/ 137167 : PARTILHA - Por escritura pública de inventário e partilha do Espólio de Jacir Bertoldi Antonioli, lavrada aos 13 de dezembro de 2012, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, Livro 509, Páginas 081 a 087, dos bens deixados por falecimento de Jacira Bertoldi Antonioli, (falecida no dia 10/08/2012, nos termos da certidão de óbito expedida aos 15/08/2012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito local, MATRICULA: 121327 01 55 2012 4 00242 053 0097653 89); e como ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. Paulo Sergio de Vasconcellos Lanza, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.668, qualificado no título, verifica-se que uma parte ideal correspondente à 50% do imóvel desta matricula foi PARTILHADO, à 1) SERGIO CARLOS ANTONIOLI, RG. nº 3.966.941-5-SSP-SP, CPF. nº 720.707.228-72, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com APARECIDA CREUZA ANTONIOLI, RG. nº 16.336.876-4-SSP-SP, CPF. nº 129.398.188-51, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Santa Cruz, nº 625, Nova Paulínia, em Paulínia-SP; 2) RONALDO ANTONIOLI, RG. nº 4.917.645-SSP-SP, CPF. nº 375.423.628/87, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com ANTONIA GUIOMAR VICENTIN ANTONIOLI, RG. nº 16.336.875-SSP-SP, CPF. nº 129.398.198-23, ambos brasileiros, comerciantes aposentados, residentes e domiciliados na Rua Salomão Mussi, nº 347, Jardim Santa Genebra, nesta cidade; 3) JOSÉ

V. VERSO

02



ROBERTO ANTONIOLI, RG. nº 5.510.388-SSP-SP, CPF. nº 455.753.808-82, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na rua São Bento, nº 392, Santa Cecilia, em Paulinia-SP; 4) MARLENE APARECIDA ANTONIOLI LANZA, RG. nº 9.295.186-7-SSP-SP, CPF. nº 215.136.538-73, coordenadora de produção, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com LUIZ MARIANO LANZA, motorista, RG. nº 4.727.629-0-SSP-SP, CPF, nº 143.095.728-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Dresdi, nº 87, Nova Paulínia, em Paulínia/SP: 5) MARIA ISABEL ANTONIOLI PEREIRA, RG. nº 9.295.185-5-SSP-SP, CPF. nº 088.127.458-57, microempresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com SIDNEY PEREIRA, RG. nº 6.058,414-SSP-SP, CPF, nº 552,266,638-20, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua João Miguel Alves, nº 80, Jardim Santa Genebra II, nesta cidade; 6) AMAURI ANTONIO ANTONIOLI, RG. nº 15.311.279-SSP-SP, CPF. nº 088.127.468-29, microempresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com SIMONE DAVANÇO ANTONIOLI, RG. nº 22.940.120-X-SSP-SP, CPF. nº 154.598.468/97, bancária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Antonio Augusto Ferreira, nº 40, Residencial Burato, nesta cidade, pelo valor de R\$108.625,32. Na proporção de: 1/6 para cada herdeiro.-

Campinas 14 JAN 2013 O Escrevente: Osvaldo Bafume.

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraida nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73. CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação juridica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Certidão de matricula nº 137167 com 4 páginas. Campinas, 08 de outubro de 2015.

Manoel de Abreu Vieira Junior, Oficial Designado. (Assinatura digital)

 Oficial:
 Estado:
 Ipesp:
 Reg. Civil:
 Trib.Just.;

 R\$ 0.00
 R\$ 0.00
 R\$ 0.00
 R\$ 0.00
 R\$ 0.00

ISS MP: Total: R\$ 0.00 R\$ 0.00 R\$ 0.00

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro. A presente certidão somente é válida digitalmente.



MATRICULA _____ FOLHA_

2.º CARTÚRIO DE MEGISTRO DE IMÓVEIS

29534

01-

CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo

Em 02/06/2.003 esta imérol passon a portente en 4º Registro de imérols de Campines.

LIVAO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Um lote remanescente de terreno, designado pelo nº 06 da qua dra 1-B, do loteamento denominado Jardim São Bento, em Pauli nia, medindo 8,12ms. em linha reta, mais 2,65ms. em curva, confrontando com a rua 15 de Novembro; nos fundos mede 14,00 ms. em linha reta confrontando com Chácaras Santa Cecilia; à direita de quem da rua 15 de novembro olha para o lote, 46,0 0ms. em linha reta, confrontando com os lotes 1 e 5; à esquerda 40,35ms. em linha reta, confrontando com os lotes 1 e 5; à esquerda 40,35ms. em linha reta, confrontando com o lote nº 7, fechando uma área de 476,57ms2. CCPM. n/consta. PROPRIETA-RICS: JULIETA MARIA BREDA PALERMO, do lar, e s/m. FERDINANDO PALEREZ, do comércio, residentes nesta cidade, brasileiros,—CIO. 184.505.708-91. TITUIO ACUISITIVO: Transc. nº 52.049 —deste cartório Campinas, 19 de agosto de 1981. C. Esc. Fab.—Cartório Campinas, 19 de agosto de 1981. C. Esc. Fab.—Cartório Campinas, 19 de agosto de 1981. C. Esc. Fab.—

R.0129534: Por escritura pública de 03 de julho de 1980,do Tab. de Paulinia, Lº 28, fls. 77, os proprietários acimaqualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula à MARIA LAURA BREDA RUTHES, brasileira, funcionária pública municipal,casaderelo regime de comunhão universal de bens com Sebastian
Alterir Buthes, CIC. 867.590.278-68, residente em Paulinia,por C1 180,000,00. Campinas, 19 de agosto de 1981, O Esc. Hab.

Oravio de Melo Annibal. C Oficial: Jones

R-02-29,534: Por escritura pública de 27 de Outubro de 1981,do Tab. de Paulinia, L9 30, fls. 129, os proprietários do R-1
âle já qualificado, ele supervisor de segurança, VENDERAM o imóvel desta matricula à JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro,proprietário, casado no regime de comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, CIC número --455.753.808-82, residente em Paulinia, por 8/400.000,00.-Campinas, 07 de abril de 1982. O Esc. hab.

Amaury Ceser Magno. O Oficial do Registro:-

Cert. nº 183178

MATRICULA ___ _ FOLHA

893 | 01

2.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Em 03/06/2.003 este Imbret peasou a pertonen Bel. João Luiz Teixeira de Camargo Serventuário de Impresa de Campinas. LIVAO N. 2 - REGISTRO GERAL

Lote de terrano nº 10-B, da subdivisão do lote 10, remanescente da quadra A, do loteamento Chacaras Santa Cecilia, em Paulinia, desta Comarca, medindo: 14,00ms. de frente para a Av.-Brasilia; 14,00ms. em linha reta nos fundos, confrontando com o lote 1, digo, medindo de forma triangular, com 29,80ms. em linha reta de frente, confrontando com a Av. Brasilia, 38,26 ms em linha reta ros fundos, confrontando com os lotes 6, 7 e 8; 24,00ms. em linha reta à esquerda, confrontando com o lote 10-A, com a área total de 357,60ms2. CCPM n/consta. PROPRIETA RIO: Pedro Guidotti, brasileiro, do comércio, desquitado, CIC 317.327.808-97, residente em Paulinia. TITULO AQUISITINO: ——Matr. 9.190 desta cartório. Campinas, 08 de fevereiro de 1982 0 Esc. hab.

R-O1- 31893: Por escritura pública de 13 de agôsto de 1980 do Tab. de Paulinia, Lº 29, fls. 65, o proprietário acima qua lificado VPNDEU o imóvel desta matricula à NILSON MAGALHÃES - MARQUES, brasileiro, do comércio, casado no regime de comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com ANTONIA DALVA MARQUES, VIC nº 212.730.228-15, residente nesta cidade, por 8 44.000 e0. - Campines, DB de fevereiro de 1982. O Esc. hab.

Amaury Cesar Magno. O Oficial do Registro:-

R.02-31.893: Por escritura pública de 09/3/82, do Tab. de Paulinia, Lº 29, fls. 165, o proprietário do R.1, já qualificado, e sua mulher ANTONIA DALVA MARQUES, brasilaira, do
lar, VENDERAM o imóvel desta matricula à:1) DURVALINO RE-/
GHINE, comerciente, casado em comunhão de bens antes a Lei
6515/77 com Neuse Maria Marchiori Reghine, CIC 123774068-15
residente nesta cidade, e 2) ARMINDO REGHINE, comerciante,cesado em comunhão de bens antes a Lei 6515/77 com Appareci
da Bonilha Reghine, CIC 139.139.308-25, residente em Bauru-

VERS



O1 VERSO

Bauru, ambos brasilairos, aor DR\$350.000,00.- Campinas, 23 de abril de 1982. Esc. Cávio M. Annibal.- O

R.03/ 31.893 - Por escritura pública de 05 de outubro de 1.983, lavrada no Serviço Notarial de Paulinia, desta comarca fls. 174), verifica-se que DURVALINO REGHINE, comerciante, RG nº 3.098.154/SP e sua esposa NEUSA MARIA MARCHIORI REGHINE, do lar, RG nº 12.172.546/SP, brasileiros, CPF em comum sob nº 123.774.068-15 e ARMINDO REGHINE, 2.473.687/SP e sua esposa APPARECIDA comerciante, RG n° BONILHA REGHINE, do lar, RG nº 5.414.668/SP, brasileiros, CPF em comum sob n° 139.139.308-72, venderam para JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com ANTONIA RODRIGUES RG n° 5.510.388/SP e CPF n° 455.753.808-82, ANTONIOLI, residentes e domiciliados em Paulínia, à rua XV de Novembro, 106, pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00, (um milhão quinhentos mil cruzeiros), o imóvel objeto da matrícula. Campinas,

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraida nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73. CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação juridica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Certidão de matricula nº 31893 com 2 páginas. Campinas, 08 de outubro de 2015.

Manoel de Abreu Vieira Junior, Oficial Designado. (Assinatura digital)

Oficial: Estado: Ipesp: Reg. Civil: Trib.Just.: R\$ 0.00 R\$ 0.00 R\$ 0.00 R\$ 0.00 R\$, 0.00

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro. A presente certidão somente é válida digitalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Autos n. 2221/2011

1° Vara Judicial

MM. Juiz:

Requeiro a penhora dos imóveis indicados a fls. 272 e ss., relativos às cotas partes pertencentes aos executados José Roberto Antonioli e J.R. Antonioli Terraplanagem, e o seu encaminhamento a leilão, para o pagamento da multa imposta em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos.

Ainda, em relação ao imóvel no qual ocorreu o dano ambiental não restabelecido e que ainda pende de obrigação de fazer reconhecida em sentença - matrícula 72371, do 2º CRI de Campinas, requeiro a sua penhora intégral para o cumprimento da obrigação de fazer mediante a indicação de empresa terceirizada.

Paulinia, 30 de novembro de 2015.

1 3 M

FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI

Promotora de Justiça

S & P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

1ⁿ VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 16/03/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

- 1-) Defiro a penhora do bem imóvel indicados às fls. 264/287, lavrando-se termo de penhora, nas seguintes proporções:
 - matrícula 3.805: 50% (José Roberto);
 - matrícula 4.937: 50% (José Roberto);
 - matrícula 12.167: 50% (José Roberto);
 - matrícula 16.630: 12,5% (José Roberto); -
 - matrícula 16.631: 12,5% (José Roberto); -
 - matrícula 16.634: 12,5% (José Roberto); -
 - matrícula 10.484: 100% (J.R. Antonioli Terraplanagem);
 - matrícula 72.371: 50% (José Roberto);
 - matrícula 29.534: 50% (José Roberto); -
 - matrícula 31.893: 50% (José Roberto);
 - 2-) A seguir proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP PENHORA ON LINE.
 - 3-) Oportunamente intime-se o executado das penhoras levadas a efeito nos autos.

Int.

Paulínia, 16 de março de 2016.

Carlos Eduardo Mendes Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17,2011,8,26,0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 08/06/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Gabriela Alves Melo Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M363226.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Declaro o despacho de fls. Retro para fazer constar que lavre-se termo de penhora também sobre o imóvel de matrícula 137.167 (José Roberto) na proporção de 16,67%.

Int.

Paulinia, 08 de junho de 2016.

Carlos Eduardo Mendes Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0423 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processua os codigo BW0000000085W.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

Em Paulinia, aos 08 de junho de 2016, no Cartório da 1ª Vara, do Foro Distrital de Paulínia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 1) 50% sobre uma gleba de terras, situada na Fazenda Pindaiba, deste município e comarca de Cajuru, com área de 50.21.50 há (Cinquenta hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares), dentro das divisas e confrontações seguintes: "Tem início esta divisa no P62, situado no cruzamento da cerca do DER, com o córrego existente afluente do córrego da Colonia; segue dai aguas até P63, em linha reta D-902,63 metros; vira a esquerda com R-10°48' NW e D-666,82 metros até o P64; continua a esquerda com R-74°17' SW e D-701,23 metros até o P65 situado no cruzamento com cerca do DER, confrontando do P62 ao P65 com Joaquim Bernardes da Silva; segue a esquerda acompanhando a mencionada cerca ate o P62, inicio desta divisa, em linha reta D-636,43 metros. Ficou fazendo parte integrante da gleba acima descrita, todos os direitos de servidão de agua e cominhos de acesso.- INCRA: -614.041.583.197-6; área total 1.331,00 há. Modulo 16,0; nº de módulos 78,65, fração mínima de parcelamento 15,0, objeto da matrícula nº 3.805 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cajuru/SP; 2) 50% sobre uma gleba de terras objeto da matricula nº 4.937 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cajuru/SP, situada no município e comarca de Cajuru, dentro das divisas e confrontações descritas na AV-5/4.937 - 16/08/1996 que retificou a área em questão, nos termos de R. Decisão da MMª Juíza de Direito da Comarca de Cajuru/SP, Dra. Flavia Almeida Montingelli Zanferdini, prolatada nos autos de Retificação de Registro Imobiliário nº 421/95, requerido pelos proprietários e processado perante o Oficio Judicial local, com sentença proferida em 30/10/1995 e transitada em julgado aos 11/12/1995, onde ficou constando que o imóvel em questão, doravante passou a se denominar Fazenda Caxambu, com área total de 388.9879 hectares ou 160,7388 alqueires paulista; 3) 50% de Prédio residencial nº 435 da rua Professor Zeferino Vaz, construído no Gleba 67 do loteamento denominado Chácaras Santa Terezinha - 1º parte, localizado no Município dePaulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto comum junto à cerca de divisa com a gleba nº 60, a ser doada e a área em questão; dai segue em linha reta,

S D P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

M. 3012V.

La. 303/4

1.30x/6

les 304/2

confrontando-se em 93,00 metros com o gleba nº 60; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com o Parque Infantil e Escola de 1º Grau; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 93,00 metros com remanescente da gleba nº 73; dai deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com a área a ser doada da gleba em questão, atingindo o ponto inicial dessa descrição e encerrando a área de 4.650,00 m², objeto da matrícula nº 12.167 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 4) 12,5% sobre prédio residencial nº 87 da rua Waldemar Perissinotto, construído no lote 48 da quadra 15 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com o lotes nºs 13, 47 e 49, encerrando a área de 300,00 m², objeto da matrícula nº 16.630 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 5) 12,5% sobre prédio residencial nº 130 da rua Santos Dumont com área de 83,60 m², construído no lote 7 da quadra 12 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; 12,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 24; 26,00 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8; 24,00 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 6, encerrando a área de 265,00 m², objeto da matricula nº 16.631 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 6) 12,5% sobre lote 2 da quadra 36 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a rua Benjamin Constant; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 1, 3 e 29, encerrando a área de 300,00 m², objeto da matrícula nº 16.634 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 7) 50% sobre uma gleba de terras urbanas, sem benfeitorias, medindo a área total de 39.880,00 m², equivalente a 03,98 hectares, desmembrada do "Sitio Primavera", que originalmente integrou terrenos da Fazenda São Bento, localizada no município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP, medindo 11,00 metros de frente para a estrada de Paulínia (estrada que vai de Paulínia a Fazenda São Bento), de quem olha da estrada para gleba, em medidas irregulares de 15,80, 14,25 metros com deflecção a esquerda em 30,85 metros, com deflecção à direita em 92,50 metros; sobe-se em 90,00 metros, daí em linha reta, até o rio Atibaia em 382,10 metros,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

confrontando em todas essas medidas com o remanescente do Sítio Primavera de Pedro Vansan, sobe-se em linha margeando o rio Atibaia, em 67,00 metros, em seguida em linha reta até o ponto de partida na Estrada São Bento, em 505,35 metros confrontando nessa face com Aldo Dian, objeto da matrícula nº 72371 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; (8) 16,67% sobre casa na rua Buarque de Macedo, nº 275, na cidade de Campinas, 2º Circunscrição Imobiliária, medindo seu terreno e quintal 11,00m de frente, po 35,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com Nestor Ernesto Moises, de outro com Guilherme Shmutzler e nos fundos com Carlos Luiz Brade, Código Cartográfico nº 3412.62.89.0159.01001, objeto da matrícula nº 137167 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 9) 50% de um lote remanescente de terreno, designado pelo nº 06 da quadra 1-B, do loteamento denominado Jardim São Bento, em Paulínia, medindo 8,12 m em linha reta, mais 2,65 m em curva, confrontando com a rua 15 de Novembro; nos fundos mede 14,00 metros em linha reta confrontando com Chácaras Santa Cecília; à direita de quem da rua 15 de novembro olha para o lote, 46,00 m em linha reta, confrontando com os lotes 1 e 5; à esquerda 40,35 m em linha reta, confrontando com o lote nº 7, fechando a área de 476,57 m², objeto da matricula nº 29534 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 10) 50% sobre lote de terreno nº 10-B da subdivisão do lote 10, remanescente da quadra A do loteamento Chácaras Santa Cecília, em Paulínia, desta Comarca, medindo: 14,00 m de frente para a Av. Brasília; medindo de forma triangular, com 29,80 m em linha reta de frente, confrontando com a Av. Brasília, 38,26 m em linha reta nos fundos, confrontando com os lotes 6, 7 e 8; 24,00 m em linha reta à esquerda, confrontando com o lote 10-A, com área total de 357,60 m², objeto da matricula nº 31893 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). José Roberto Antonioli, RG nº 5510388. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente:

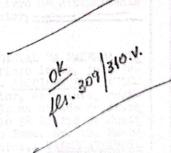
Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

Em Paulinia, aos 08 de junho de 2016, no Cartório da 1ª Vara, do Foro Distrital de Paulínía, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 100% sobre a área denominada Remanescente II de uma gleba anteriormente desmembrada do Sítio Primavera, localizado no Município de Paulínia, nesta comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 46,32 m de frente para a via (em implantação) PLN-030; 38,00 m no fundo; 255,88 m do lado direito, confrontando com Hermano Sala; 294,85 m do lado esquerdo, confrontando com Luiz Beraldo, encerrando a área de 9.480,01 m², objeto da matrícula nº 10.484 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Jr Antonioli Terraplanagem, CNPJ nº 56.238.751/0001-03. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a) (se presente ao ato da lavratura do Termo)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



S P F

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de acordo com o item 3 da nota de devolução nº 29.179 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, o imóvel objeto da matrícula nº 137.167 não é de propriedade do executado José Roberto Antonioli, nem mesmo em fração ou parte. Nada Mais. Paulinia, 25 de janeiro de 2017. Eu, ____, José Medau, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MEDAU. 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW000000QN41.

2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

Rua General Osório, 883 – 2º Andar - Centro

Folha (1/2)

Prenotação......: 332.877 - Data: 28/06/2016

Apresentante.....: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Natureza..... Penhora Online - Execução Civil

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 29.179

Esta nota deverá ser conservada no título para facilitar o registro.

Matriculas n°s 72.371, 29.534, 31.893 e 137.167

O título trata-se de certidão de penhora online, recepcionada pelo site www.arisp.com.br, e prenotada sob nº 332.877, em 28/06/2016, expedida pelo 1º Oficio Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Processo n.º 8858172011, figurando como exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e como executado: J. R. Antonioli Terraplanagem - ME, não teve acesso ao fólio real, pelo seguinte motivo:

- 1) O imóvel da matricula nº 29.534, encontra-se em nome de José Roberto Antonioli e Antonia Rodrigues Antonioli, conforme registro nº 2, feito em 07 de abril de 1982. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fólio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art.195 da Lei dos Registros Públicos;
- 2) O imóvel da matricula nº 31.893, encontra-se em nome de José Roberto Antonioli e Antonia Rodrigues Antonioli, conforme registro nº 3, feito em 12 de agosto de 1999. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fólio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art. 195 da Lei dos Registros Públicos;
- 3) O imóvel da matricula nº 137.167, encontra-se em nome de Sergio Carlos Antonioli; Aparecida Creuza Antonioli; Ronaldo Antonioli; Antonia Guiomar Vicentin Antonioli; Roberto Antonioli; Marlene Aparecida Antonioli Lanza; Luiz Mariano Lanza; Maria Isabel Antonioli Pereira; e, Amauri Antônio Antonioli, conforme registro nº 4, feito em 14 de janeiro de 2013. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fólio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art. 195 da Lei dos Registros Públicos.

Prenotação

: R\$ 0.00

Depósito Prévio

: R\$ 0,00

Saldo a Saldo

: R\$ 0,00

Campinas, 04/07/2016. O Escrevente

- Felipe Ruiz Bastos.

IMPORTANTE: Não se conformando com as exigências formuladas, deverá o interessado apresentar os motivos de sua discordância com fundamento legal, por escrito nesta nota devolutiva, juntando-se jurisprudencia nesse sentido, que será objeto de <u>reexame pelo grupo de conferentes desta Serventia,</u> ou requerer a suscitação de dúvida, nos termos do artigo 198 da Lei 6.015/73.

Custas ref. a prenotação de título e apresentação p/exame e cálculo no valor de R\$ 0,00. O TÍTULO ESTA SENDO RETIRADO NESTA DATA PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS, E O VALOR DO DEPÓSITO FICA RETIDO ATÉ A REENTRADA.



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

· Rua General Osório, 883 - 2º Andar - Centro

Folha (1/2)

Prenotação......: 339.479 - Data: 25/01/2017

Apresentante.....: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Natureza..... Penhora Online - Execução Civil

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 31.676

Esta nota deverá ser conservada no título para facilitar o registro.

Matriculas nºs 72,371, 29,534 e 31,893

Trata-se de certidão de penhora online, recepcionada pelo site www.arisp.com.br, e prenotada sob nº 339.479, em 25/01/2017, expedida pelo 1º Oficio Judicial do Foro Distrital de Paulinia, Processo n.º 222111, figurando como exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e como executado: José Roberto Antonioli, na qual foi qualificada negativamente e deverá atender às exigências a seguir expostas:

- 1. O imóvel da matricula nº 72.371, encontra-se em nome de J.R. Antonioli Terraplanagem, conforme registro número 1, feito em 15 de julho de 1994. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fólio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art.195 da Lei Federal nº 6.015/73.
- 2. O imovel da matrícula nº 29.534, em 30 de maio de 2016 foi matriculado sob n.º 31.702, no 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, tendo em vista que em 03/06/2003 o mesmo passou a integrar a competência registral daquele Oficial Registrador. Sendo assim, fica impossibilitado o acesso da referida constrição na matricula encerrada desta Serventia.
- 3. O imovel da matrícula nº 31.893, em 30 de maio de 2016 foi matriculado sob n.º 31.703, no 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, tendo em vista que em 03/06/2003 o mesmo passou a integrar a competência registral daquele Oficial Registrador. Sendo assim, fica impossibilitado o acesso da referida constrição na matricula encerrada desta Serventia.

Prenotação Depósito Prévio : R\$ 0,00

: R\$ 0,00

Saldo a Saldo

: R\$ 0,00

Campinas, 30/01/2017. O Escrevente

Felipe Ruiz Bastos.

IMPORTANTE: Não se conformando com as exigências formuladas, deverá o interessado apresentar os motivos de sua discordância com fundamento legal, por escrito nesta nota devolutiva, juntando-se jurisprudencia nesse sentido, que será objeto de reexame pelo grupo de conferentes desta Serventia, ou requerer a suscitação de

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

Rua General Osório, 883 - 2º Andar - Centro

	Folna (2/2
Prenotação: 339.4	79 - Data: 25/01/2017
	TERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Natureza Penho	ra Online - Execução Civil
	NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 31.676
Esta nota dev	verá ser conservada no título para facilitar o registro.
dúvida, nos termos do arti	igo 198 da Lei 6.015/73. de título e apresentação p/exame e cálculo no valor de R\$ 0,00.
O TITULO ESTA SENDO R	ETIRADO NESTA DATA PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS, E
	FICA RETIDO ATÉ A REENTRADA.
Interessado	de Padinia, Propessione 222111, Egutando consu exaguor
	Assinatura:
Entregue por:	to describe the second of the
	r dhen ya ononum quergan summanda undagamang sanna Gast edil luo nesassini e atsulistis endagi edil nusseet.

SAN MAN MIL CHE FOND L. 시작보다(Sandia & Cherchin) 나는 아니는 10 Hall (1997) 그리 1987 다 하는 10 시간 (1997) 기계 (1997)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA

317

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Ordem nº 2221/2011

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

Oficial de Justiça:

os "

Mandado no:

428.2017/007499-9

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO dos devedores José Roberto Antonioli, CPF 455.753.808-82, RG 5510388 e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, CNPJ 56.238.751/0001-03, na RUA SÃO BENTO, 392, SANTA CECÍLIA, Paulinia-SP, ou Rua XV de Novembro, 106 — Santa Cecília, da penhora realizada sobre os bens descritos no Termo de Penhora que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Paulinia, Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 2017. Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1º. Vara Cível do Foro de Paulínia.

Processo nº 0008858-17.2011.8.26;0428

JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, devidamente qualificado na inclusa procuração, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, respeitosamente, requerer a juntada do instrumento de procuração, bem como requerer vistas dos autos

desistir, transligir, fir Nestes termos,

ainda substabelecar P.Deferimento.

tudo por bom a vallo Campinas, 03 de agosto de 2017.

p.p. Marcelo Baccetto

OAB/SP 103478

VISTA

Aos 16 de fevereiro de 2018 faço estes autos com vista ao DD. Promotor de Justiça, em livro próprio. Eu Leandro Roberto Pereira, escrevente técnico, digitei e subscrevi.

mm Juiz:

Fl. 313: insul a national no

72.371: Requies eficie-re novementé

for Johnson for J.R. GNO NICK TENAPR-

hazem tandén é exectada never autos.

Opén, require o encomindamento des

Paulinia, e.

bem a lilão.

Fernanda Elias de Carvalho Lucc

Promotora de justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Acão Civil Pública

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 23/02/2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Fls 329: o referido imóvel se encontra penhorado e averbado, conforme fls

314v°.

Assim sendo, com vistas ao praceamento do bem requerido às fls retro, manifeste-se o Ministério Público quanto a realização da avaliação do imóvel.

Int.

Paulínia, 23 de fevereiro de 2018.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11,419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

Eng. Rigoberto Soler Braga Roman CREA 0885023513 31

EXMO Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Paulínia Comarca de Campinas

Processo: 0008858-17.2011.8.26.0428

Nº de Ordem: 2221/11

Requerente: MP-SP

Requerido: José Roberto Antonioli e outro(s)

Rigoberto Soler Braga Roman, engenheiro, CREA 0685023513, Titular do IBAPE 1420, perito nomeado no processo em epígrafe vem mui respeitosamente perante V. Excia apresentar o que segue:

Laudo de Avaliação

9 PITA 119 (1000 9-CANDONNO) 91. HTT 8CT



34(1

1. Considerações iniciais

O presente processo – 0008858-17.2011.8.26.0428 trata-se de uma Ação Civil Pública movida pelo MP-SP em face de José Roberto Antonioli e JR Antonioli Terraplenagem, onde o Réu (PF) é proprietário de uma área objeto de sucessivos danos ambientais, onde instalou uma Empresa – sede da sociedade que lhe pertence 2º Réu (PJ), que por sua vez suprimiu 2500,00 m² de área em APP – ocasião em que se instaurou o IC – 026/02, que deu azo à elaboração inicial do ajustamento de conduta – que por sua vez não foi aceito pelo DEPRN (atual CETESB), em função do exposto a 2ª Ré (PJ) aterrou uma área de várzea existente na mesma propriedade.

Entrementes, o 1º Réu (PF) fez aterro em área de preservação permanente no montante de 3.000,00 m², ocasião em que foi impetrado referido Inquerito Civil 026/02.

Diante da inércia dos Réus o MM Juiz de Direito, estabeleceu a recuperação da área através de projeto técnico sob a pena de pagamento de multa destinada ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados – limitada ao máximo de R\$ 50.000,00, caso haja descumprimento do estabelecido.

O MP-SP, por sua vez ante a inércia dos réus solicitou a penhora de bens em nome dos réus para

28

pagamento em fase de execução do valor destinado a condenação – no caso R\$ 50.000,00 – deferido às fls. 255 pelo MM Juízo.

2. Vistoria

A vistoria dos imóveis foi realizada no dia 22 de maio de 2018 e 19/07/2018. Haja vista, que foram analisados vários dos documentos junto a municipalidade assim como "in-loco"

Durante a perícia do dia 22 de maio de 2018, fomos acompanhados pelo Patrono do Réu que não mostrou nenhum dos imóveis em seu interior, inclusive nos mostrou apenas o imóvel da Rua São Bento em sua parte externa – não tivemos acesso a parte interna, embora por se tratar de uma gleba de grandes dimensões os valores finais em nossos cálculos não seriam significativamente diferentes considerando as construções observadas na foto 1 deste laudo.

2.1. Localização

Os imóveis vistoriados se localizam no município de Paulínia de acordo a penhora solicitada pelo MP-SP, fls. 272/287v., além do imóvel objeto da ação ambiental – Matricula 72.371 do 2º CRI de Campinas (penhora integral).

No.

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequê - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com

2.1.1 - Aspectos relevantes

Os imóveis da Matricula 72.371 2º RI – Campinas que pertencente a Antoniolli Terraplenagem (PJ) possui grandes dimensões e, os imóveis matriculas 31.702 e 31.703, foram unidos administrativamente pela PMP – com cadastro único Municipal – 900155414023500, onde constam duas construções – Loja comercial, cuja descrição será apresentada em item próprio desta avaliação.

Consideramos, portanto, em sede de liquidação da dívida os dois imóveis penhorados, são suficientes para suprir o valor solicitado pelo Fundo de Interesses Difusos do Estado.

2.2. Zoneamento - Imóveis

- 2.2.1 Imóvel J.R. Antoniolli Terraplenagem (PJ)
- Matricula 72.371 fls. 314, inscrição Municipal
 895155432022800 Rua São Bento, nº 392;
 - Zona: ZC1;
 - Área: 39.880,00 m²;
 - Área construída A) 376,24 m² B) 61,09 m².

Trata-se de uma gleba considerável em local comercial do município – área essa autuada nos AIA's

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequè - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com



Mapa de Localização - genérico



Foto 1 - Gleba - Matrícula 72.371 - Planta genérica. Antoniolli Terraplenagem (PJ)

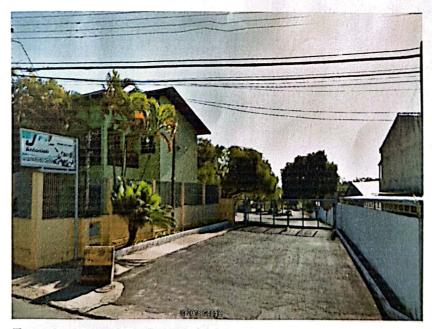


Foto 2 – Rua São Bento 392 – Antoniolli Terraplenagem (PJ)

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequê - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com



2.2.2 - Imóvel - José Roberto Antoniolli (PF)

- Matriculas 31.702 e 31.703 fls. 315/316,
 inscrição municipal 900155414023500;
 - Zona: ZC1;
- Área 834,17 soma das áreas das duas matriculas (unidos na Municipalidade em uma só inscrição;
 - Área construída 596,59 m².

Zona comercial do município de Paulínia.

Mapa de Localização - genérico



Foto 4 – Localização relativa do imóvel – Matriculas 31.702 e 31.703

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequé - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com





Foto 4 - Frente dos imóveis - Av. Brasília, 347

2.3. Características da Região - Melhoramentos Públicos

Os dois imóveis estão localizados na mesma região que se trata de zona comercial e residencial do município, sendo que a vocação principal da região é comercial.

Quanto a infraestrutura local, há, rede de água, telefone, transporte público, iluminação pública, coleta de lixo, enfim área urbanizada no que tange a própria Lei 6766/79.

2.4. Acessibilidade

O acesso a gleba (JR Terraplenagem), Rua São Bento, 392 e ao imóvel da Avenida Brasília, 347 são diretos pelas próprias vias.

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequé - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com



2.5. Características dos Terrenos

2.5.1 - Gleba - Matrícula 72.371

 Terreno é praticamente plano e próprio para construção civil e possui uma porção em APP.

2.5.2 - Imóveis - Matrículas 31.702 e 31.703

- Terrenos unificados administrativamente, praticamente plano e próprio para construção civil.

3. Avaliação

3.1. Normas Observadas

A avaliação terá por base as recomendações e parâmetros de cálculo preconizados pelas seguintes normas, atualmente em vigor:

- * Norma Brasileira para Avaliações de Bens NBR14.653-2
- * Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP -2005

3.2. Metodologia

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequê - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com



3.2.1 – Gleba – Rua São Bento, nº 392

Média dos valores para terreno no Bairro Santa

Cecilia Paulínia/SP

- Imovel 1 – Contato 19 – 3844-2900 R\$ 500,00/m²

Imóvel 2 – Contato 19 – 3873-1000
 R\$ 1.047,00/m²

Imóvel 3 – Contato 19 – 3884-5788
 R\$ 1.107,00/m²

Imóvel 4 – Contato 19 – 3874-2569
 R\$ 833,33/m²

Imóvel 5 – Contato 19 – 33257051
 R\$ 968,03/m²

Média = 500 + 1047 + 1107 + 833,33 + 968,03

Média = R\$ 891,00/m²

3.2.2 - Critérios para avaliação da gleba

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequè - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com



Em função das características da gleba e diante das consultas efetuadas junto ao mercado imobiliário da região, para determinação do valor de venda concluímos pela aplicação do Método involutivo sendo o tratamento dos dados feitos por planilha Excel onde encontra-se incutida a Equação de Hélio Caires, detalhados abaixo na fórmula básica:

X + Dt + L = VI, onde

X = valor da gleba bruta:

Dt = despesas totais;

L = lucro do empreendimento;

VI = Valor de venda dos lotes

OBS: As construções existentes, em função do avaliada não são gleba a ser da montante caracterizadores de mudanças fora de intervalo de confiança, nos valores finais dos cálculos previstos em item próprio, já que usamos uma média de m², para terrenos, significativa.

Para tanto, seguiremos o memorial de cálculo a de acordo com a teoria do Eng. Hélio Caires, da seguinte maneira:



X₁- Custo da gleba Bruta

$$X_1 = X.(1+r1)^t$$

X2- Despesas de compra -

$$X_2 = D_c.X.(1+r1)^t$$

X₃ - Despesas de Urbanização

$$X_3 = \frac{Du}{t-n} . Aj. (1+r1)^n$$
, onde:

Du = despesas de urbanização detalhada na tabela anexa.

n = prazo provável de venda dos lotes;

$$Aj = \frac{(1+r1)^{t-n} - 1}{r1}$$

X₄ - Despesas de renda

$$X_4 = Dv. \frac{Vl}{n^2}. \frac{(1+V)^t - (1+V)^{t-n}}{v}. Ap$$

Onde,

Dv = despesas de venda dos lotes, com publicidade, comissões e corretagem;

VI = receita obtida na venda dos lote;

v = taxa decimal de valorização média dos lotes;

25

Eng. Rigoberto Soler Braga Roman CREA 0685023513

$$Ap = \frac{(1+r1)^n - 1}{r1}$$

X₅- Impostos durante a urbanização

$$X_5 = i_t.X.(1+v).\frac{t-n}{2}.Aj.(1+r1)^n$$
, onde:

it = alíquota do imposto territorial

X₆ - Imposto durante a venda dos lotes

$$X_6 = i_t.X.(1-m).\frac{vL}{2n}.\{n(1+v)^{t-n}+(1+v)^{t-1}\}.Ap$$

Onde:

m = taxa de desconto em relação ao imposto territorial em função da transformação da gleba em lote.

X7 - Lucro do empreendimento

$$X_7 = L \cdot \frac{Vl}{n^2} \cdot \frac{(1+V)^t - (1+V)^{t-n}}{v} \cdot Ar$$

L = lucro do empreendimento;

$$Ar = \frac{(1+r2)^n - 1}{r2}$$



Eng. Rigoberto Soler Braga Roman

r2 = taxa mensal decimal de juros do capital realizado.

X₈ - Valor realizável com a venda dos lotes

$$X_8 = \frac{Vl}{n^2} \cdot \frac{(1+V)^t - (1+V)^{t-n}}{v} \cdot Ar$$

Após os cálculos individualizados dos itens que compõem a primitiva expressão

X + Dt + L = VI, podemos transforma-la em

$$X_1 + X_2 + X_3 + X_4 + X_5 + X_6 + X_7 = X_8$$

critérios simbologia utilizada e os conduziram a equação estão explicitados a seguir.

Considerando as condições específicas da Gleba estudada, adotamos os seguintes parâmetros avaliatórios:

- Valor unitário de lotes R\$ 891,00/m², para o local;
- Área útil de 23.928,00 m² (60% da área total), o máximo permitido Lei Municipal e Decreto 6.766/79, onde haverá destinação de 20% para ruas de circulação, 15 % para área verde e 5% para área institucional. Coeficiente de aproveitamento K = (1-0.40) = 0.6;



- Lucro do empreendimento de 25% da receita bruta, em razão do seu porte e investimentos necessários;
- Despesas de venda de 5% da receita bruta, ponderando taxa de corretagem e os custos de propaganda e de implantação e manutenção do plantão de vendas;
- Despesas de compra equivalem 2% do valor da área, considerando os impostos e taxas de registro;
- Taxa de juros, desconsiderando a correção monetária, de 12% ao ano (0,9489% ao mês), tanto para capitais investidos como para capitais realizados;
- Valorização média dos lotes de 2% ao ano, em razão da estabilidade experimentada pelo mercado imobiliário atualmente;
- Imposto territorial de 1% do valor da área;
- Taxa de desconto nula do imposto aos empreendedores;
- Prazo total do empreendimento 36 meses (3,0 anos), desde o início do projeto até a venda do último lote;
- Prazo de venda dos lotes de 24 meses (2,0 anos);
- Custo de urbanização de R\$ 57.990,00 por
 1.000 m² de área útil, determinado com base nos valores



publicados na "Revista Construção" especificamente a a avaliação de glebas, mês de referência junho de 2018.

Como já visto, devido a complexidade das equações, os cálculos foram realizados por meio de uma planilha eletrônica, cujo relatório final e apresentado na tabela do anexo l.

Pelo exposto na referida planilha na correta sincronização das variáveis que contempla o método involutivo, teremos o valor de R\$ 260,54/m² para o valor unitário de uma gleba sem defeito.

Cabe lembrar ainda, algum nuance de cunho ambiental que possa incidir sobre o uso e ocupação da gleba em estudo que devem ser estudados de forma mais detalhada em momento próprio.

detalhamento Abaixo apresentamos das 0 variáveis utilizadas no desdobro da equação, onde:

Dc=despesas de compra da gleba bruta;

Dv=despesas de venda dos lotes;

Du=despesas de urbanização - inclui projetos, levantamento topográfico e melhoramentos públicos.

r1 = taxa de juros dos capitais investidos;

r2 = taxa de juros dos capitais realizados;

t = prazo total do investimento, incluindo projeto e execução da urbanização:

n = prazo provável de venda dos lotes;

t-n = prazo necessário a urbanização do loteamento;

 i_t = imposto territorial;

 m = taxa de desconto do imposto territorial pelo beneficiamento da gleba;

v = taxa de valorização média dos lotes;

c = despesas com imposto de transmissão (sisa);

a = despesas com administração

$$Ar_1^{t-n} = \frac{(1+r1)^{t-n} - 1}{r1}$$

$$Ar_1^n = \frac{(1+r1)^n - 1}{r1}$$

Cada parcela da fórmula do Engº Hélio de Caires é assim definida:

1/x = despesas de compra/valor da gleba;

2 = despesas de urbanização;

3 = despesas de venda;

gleba;

4/x = despesas tributárias na fase gleba/valor da

5 = despesas tributárias - fase lotes;

6 = lucro do empreendimento;

7 = receita bruta do empreendimento.



Valor efetivo da Gleba estudada – Matricula 72.371.

R\$ 10.369.579,67

Em valores redondos - R\$ 10.300,00 (dez milhões e trezentos mil reais)

3.2.3 – Avaliação – Imóveis Matriculas – 31.702/31.703.

Método comparativo direto com imóveis de características semelhantes ao imóvel avaliando.

R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais)

Imóvel avaliando

Imóvel Comercial - Avenida Brasilia, 347

Área: 597,00 m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.



O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Testada

F2: Topografia

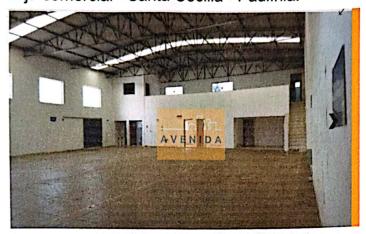
F3: Localização

F4: Oferta

Imóveis amostrados para comparação:



Imóvel 1: IM. Avenida – 19-3844-4734 Loja comercial - Santa Cecilia - Paulínia.



Área: 440 m²

Valor: R\$ 1.800.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 4.090,91

Fator de homogeneização Testada: 1,10

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização:0,80

Fator de homogeneização Oferta: 0,90



Imóvel 2: IM. Avenida – 19 - 3844-4734 Loja comercial - Santa Cecilia - Paulínia.



Área: 415 m²

Valor: R\$ 2.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 6.023,23

Fator de homogeneização Testada: 0,84

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização:1,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,90





Imóvel 3: IM. Pisa Pigatto – 19-99841.1415 Loja comercial - Santa Cecilia - Paulínia.



Área: 542 m²

Valor: R\$ 850.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 1.568,09

Fator de homogeneização Testada: 1,20

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização:1,10

Fator de homogeneização Oferta: 0,90



Eng. Rigoberto Soler Braga Roman CREA 0685023513

Imóvel 4: IM. Hermes Imóveis - 19-3844-2569 Loja comercial - N. Paulínia - Paulínia.



163 m² Área:

R\$ 650.000,00 Valor:

Valor por metro quadrado: R\$3.986,51

Fator de homogeneização Testada: 1,10

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização:1,10

0,90 Fator de homogeneização Oferta:



Imóvel 5: IM. Hermes – 19 - 3874-4074 Loja comercial - N. Paulinia - Paulínia.



Área: 580 m²

Valor: R\$3.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 5.517,24

Fator de homogeneização Testada: 1,20

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização:1,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

3/2

Tabela de homogeneização:

lmóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	F4	R\$/m² homog.
1	4.090,91	1,10	1,00	0,80	0,90	3.240,00
2	6.023,23	0,84	1,00	1,00	0,90	4.553,56
3 2	1.568,09	1,20	1,00	1,10	0,90	1.862,89
4	3.986,51	1,10	1,00	1,10	0,90	4.341,31
5	5.517,24	1,20	1,00	1,00	0,90	5.958,62

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m2:

Média: $X = \sum (Xi)/n$

X = 3.991,28

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum (X - Xi)^2)/(n-1)}$

S = 1.533,26

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Eng. Rigoberto Soler Braga Roman CREA 0685023513

Amostra 1: $d = [3.240,00 - 3.991,28] / 1.533,26 = 0,49 < 1.65$	(amostra pertinente)
Amostra 2: d = 4.553,56 - 3.991,28 / 1.533,26 = 0,37 < 1.65	(amostra pertinente)
Amostra 3: d = 1.862,89 - 3.991,28 / 1.533,26 = 1,39 < 1.65	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d = 4.341,31 - 3.991,28 / 1.533,26 = 0,23 < 1.65$	(amostra pertinente)
Amostra 5: $d = [5.958,62 - 3.991,28] / 1.533,26 = 1,28 < 1.65$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc $x S/\sqrt{(n-1)}$ e Ls = X + tc $x S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li): Li = $3.991,28 - 1.53 \times 1.533,26/\sqrt{(5-1)} = 2.818,33$ Limite superior do intervalo de confiança (Ls): Ls = $3.991,28 + 1.53 \times 1.533,26/\sqrt{(5-1)} = 5.164,22$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 3.592,15 a R\$ 4.390,40

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

K

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$ 4.341,31

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área Valor final = R\$ 4.341,31 x 596,59 = R\$ 2.589.980,00

Valor do imóvel avaliando em valores redondos: R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais)



4. Encerramento

Encerramos o presente laudo com vinte e sete (27) páginas digitadas no anverso e esta última segue devidamente datada e assinada.

Anexos:

• Planilha Excel – cálculos completos

Paulínia, 10 de agosto 2018

Rigoberto Soler Braga Roman CREA 0685023513 | IBAPE 1420

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequê - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 6086 rigobertoroman@hotmail.com Eng. Rigoberto Soler Braga Roman CREA 0685023513 28

Anexo I

(Planilha de cálculo)

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequê - Ilhabela-SP - 11.630-000 Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 - 9.8144 8086 rigobertoroman@hotmail.com

Tabela de Gleba- 65

ireat	pela fórmula do Eng. Hélio de Caires		DADE
İTEM	DESCRIÇÃO	QUANTI	DADE
	Áreas (m²)		
At	área total da gleba		39.800,
Au	área útil da gleba		23.928,
	Taxas Fixas	上45世人公共2017年,首先第二次	ABM 相關 1997年 年 19
L	lucro do empreendimento (razão do rendimento bruto)		25,0%
Dv	despesas de venda dos lotes (razão do rendimento bruto)		6,0%
Dc	despesas de compra da gleba bruta (razão de seu valor)	1188	2,0%
	Taxas Periódicas	ao ano	ao mês
rl	taxa de juros dos capitais investidos	12,0%	0,9489%
r2	taxa de juros dos capitais realizados	12,0%	0,9489%
v	taxa de valorização média dos lotes	2,0%	0,1652%
it	imposto territorial	1,0%	0,0830%
m	taxa de desconto no imposto territorial	0,0%	0,0000%
	Prazos	anos	meses
t	prazo total do investimento	3,0	36
n	prazo provável da venda dos lotes	2,0	24
C	custos de Urbanização de 1.000m2 de Área Útil (R\$)		
a	serviços de topografia		5.400,
b	terraplenagem média		3.800,
c	rede de água potável	8.500,	
d	rede coletora de esgotos		14.780,
е	drenagem de águas pluviais - galerias	0,	
f	drenagem de águas pluviais - guias e sarjetas		6.230,
g	pavimentação asfáltica		16.000,
h	rede de iluminação pública		3.280,
i	outros -		0,
日本の 会からまで	Valor Unitário de Lotes Situados na	Gleba Avalianda	美国教育工作的
q	valor unitário de lotes (R\$/m2)		891,
Marke Lin	Cálculos	Charles of Congress to	Charle Bright
VI	receita bruta com a venda dos lotes (R\$)	Vl*Au	21.319.848,
1.000*p	custo de urbanização por 1.000m2 de Au	(a+b++i)	57.990,
р	custo unitário de urbanização (R\$/m2)	Du1/1.000	57,
Du	despesas totais de urbanização (R\$)	p*Au	1.387.584,
N	relação entre receita e custo	VI/Du	1.228,6000
t-n	prazo de implant. da infra-estrutura (meses)	t-n	
k	coeficiente de aproveitamento	Au/At	
	Parcelas da Fórmula do Eng. H	elio de Caires	
1/X	despesas de compra / valor da gleba		1,4330
2	despesas de urbanização		1.834.360,
3	despesas de venda		1.485.595,
4/X	despesas tributárias na fase gleba / valor da gleba		0,0132
5	despesas tributárias - fase lotes	252.288,	
6	lucro do empreendimento	6.189.981,	
7	receita bruta do empreendimento		24.759.925
	RESULTADOS	T (7 6 2 2 0 44 T	
X	VALOR TOTAL DA GLEBA	(7-2-3-5-6)/(1+4)	10.369.579
Vug	Valor unitário da glega	X/At	260
Cgl	correlação gleba/lote	Vug/Vub	0,243

Página 1 de 1

VISTA

Aos <u>17/09//2018</u>, faço estes autos com vista ao D.D Promotor de Justiça, DD. Promotor de Justiça, em livro próprio. Eu ______ Guilherme D'Elia Vinhal de Pádua, Escrevente, digitei e subscrevi.

mm. friz. Requeiro a designação de les las fore a wender do install n=4 (364), de menos ralos, a fim de raldon a vox de multa aplicade no calon de RA TO. OO 00 . Q W NEW MOUNT M of coto fact do exectado. Sugrener, ainda, com a acow de excused on drigaryo de for

committente me recuperado integral dos

denos as curtas de terceiras, conforme

extrato em anxo. Por não re raser o

ralor que real ligado, requiros a menutaneso

de probona dos demais bras até e finee

Le emegos.

Paul'nie, 10/11-118.

Fernanda Elias de Carvaiho Lucci Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em, 17 de outubra	de 20.1 1
recebl estes autos.	
y job shall s	

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente: Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo José Roberto Antonioli e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Mendes

Vistos.

1) Defiro a venda do imóvel mencionado pelo Ministério Público à fls. 379. Para tanto, nomeio o leiloeiro público Gustavo Samuel Cristiano dos Reis. Comunique-o para o início dos trabalhos. Mantenho as demais penhoras, conforme pugnado à fls. 379-verso.

Int.

Paulinia, 29 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000013MKY.

- SÃO PAULO BRASIL ---

GUSTAVO REIS

--- LEILÕES DESDE 2008 -----

BRAZILIAN AUCTIONS

_{EX}CELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

Processo n° 0008858-17.2011.8.26.0428 Ação: CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESP sob o nº 790, com escritório profissional à Amaro Cavalheiro, nº 347, CJ 2620, 26° andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-150, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requer o que segue.

Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Edificio Thera Office Faria Lima, Sala 2620 — Pinheiros. São Paulo/SP CEP 05424-150

428 FRBT.19.00004289-5 290319 1436 13

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

- LEILÕES DESDE 2008 --

BRAZILIAN AUCTIONS

Este Leiloeiro foi honrado com a nomeação deste MM Juizo para a realização de leilão judicial de bem imóvel, entretanto, quando da análise dos autos, bem como do laudo pericial para elaboração do referido edital, foi constado irregularidade, que impede que a determinação seja cumprida.

Imperioso ressaltar que por esse juízo foi proferido despacho determinando o leilão do imóvel constante nas fls. 379 e verso a pedido do Ministério Público, que naquelas folhas faz menção ao leilão do imóvel nº 4 das folhas 364 dos autos.

Entretanto, o imóvel nº. 4 das folhas 364 não se trata de imóvel de propriedade do Executado, mas de imóvel que foi utilizado pelo Ilustre Perito, como "amostra" para elaboração de seu laudo, conforme consta nas fls. 360 dos autos.

Assim, ante a divergência ocorrida e visando evitar eventuais nulidades a serem ventiladas, submete a questão à esse Juízo, aguardando a determinação do imóvel correto a ser leiloado.

Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Edificio Thera Office Faria Lima, Sala 2620 — Pinheiros. São Paulo/SP CEP 05424-150

SÃO PAULO BRASIL ---

GUSTAVO REIS

- LEILÕES DESDE 2008 ----

BRAZILIAN AUCTIONS

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Março de 2019.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Jacqueline Aparecida de Souza Nóbrega OAB/SF nº 275.881

Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Edificio Thera Office Faria Lima, Sala 2620 — Pinheiros. São Paulo/SP CEP 05424-150

39/

VISTA A DEPENDENCE MAN CARREST

Aos <u>17/05/2019</u>, faço estes autos com vista ao D.D Promotor de Justiça, DD. Promotor de Justiça, em livro próprio. Eu ______ Guilherme D'Elia Vinhal de Pádua, Escrevente, digitei e subscrevi.

mm. fuz

De foto, a manifestação foi

l qui so carba.

Requiro o encanirhamento fora

le las de invoil des nationer

31. 702/31. 703 (fh. 359), de monon

who.

Paulinia, de.

Fernanda Elias de Carval\o Lucc Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Físico no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerente: Requerido:

José Roberto Antonioli

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Bruno Luiz Cassiolato, MM. Juiz de Direito. Eu, Janaína Souza Rebuá, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO LUIZ CASSIOLATO

Vistos.

Comunique-se ao leiloeiro sobre o imóvel correto, consoante manifestação do Ministério Publico em fls. 391.

Int.

Paulinia, 16 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi distribuído os Embargos de Terceiro Cível nº 1005089-03.2019.8.26.0428 e lá foi determinado às fls. 135 a suspensão destes autos principais, conforme cópia que segue. Nada Mais. Paulinia, 13 de novembro de 2019. Eu, Mirian Kubo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

1005089-03.2019.8.26.0428

Classe - Assunto:

Embargos de Terceiro Cível

Embargante:

Antônia Rodrigues de Souza

Embargado:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Vistos.

Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, determinando a suspensão do processo principal nº 0008858-17.2011 (artigo 678 do C.P.C.), certificando-se nele.

Providencie a Serventia a anotação nestes autos e no sistema informatizado.

WPIA

Citem-se os embargados para contestar, no prazo de 30 dias.

Vistas ao MP.

Int.

Paulínia, 11 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Mendes Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1005089-03.2019.8.26.0428 - p. 1



Autos nº 0008858-17.2011.8.26.0428 Ação Civil Pública - Meio Ambiente 2º Vara Judicial

MM. Juiz (a):

O Ministério Público vem aos autos, em atenção ao r. despacho de fls.403, apresentar cálculo atualizado do débito.

Cumpre, no entanto, esclarecer que a r. sentença de fls. 232/241, fixou, "para o caso de descumprimento das determinações desta sentença - tanto de fazer quanto de não fazer - multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10º dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)".

E mais, a executada foi intimada em 19 de maio de 2014, através de mandado para que efetuasse o pagamento do débito, na época, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) e pena de multa diária no valor de R\$500,00 (fls. 250/251).

Tem-se, portanto, que o inadimplemento da executada é de 5 anos e 8 meses, passando-se mais de dois mil dias, no qual resultaria o valor aproximado de um milhão de reais das astreintes.

Contudo, este Juízo em sentença delimitou o valor da multa em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Centro | Paulínia/SP - CEP 13140-285





revertida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Dessa forma, o cálculo atualizado do débito é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme delimitado na r. sentença de fls. 232/241.

Paulínia, 16 de janeiro de 2020.

FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI Promotora de Justiça

> Márcia de Rezende Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública Cível

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 10/03/2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, ROZANY BELVEDERE, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M368555.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Ante o informado as fls. 399, mantenham-se os autos suspensos até o deslinde dos Embargos de terceiros.

Int.

Paulínia, 10 de março de 2020.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA

PRACA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo Digital no:

1005089-03.2019.8.26.0428

Classe - Assunto

CODIA Embargos de Terceiro Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Embargante:

Antônia Rodrigues de Souza

Embargado:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Mendes

Vistos.

ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA propôs a presente ação de embargos de terceiro contra MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO visando a manutenção de posse de imóveis objeto de constrição nos autos de ação civil pública em epígrafe.

Apresentou contestação a embargada (fls. 165/168), não resistindo ao pleito autoral, reconhecendo a procedência do pedido.

As partes foram intimadas a especificar provas, não se verificando interesse na produção de prova oral ou pericial.

Vieram os autos conclusos.

RELATEI. DECIDO.

Evidente o reconhecimento da procedência do pedido no presente caso, visto que expressamente dispõe a embargada que não detém qualquer óbice quanto ao pleito autoral, o que deve ser homologado pelo juízo.

Por fim, a extinção se impõe pela homologação do reconhecimento da procedência do pedido na forma explícita.

Dispositivo

Pelo exposto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na inicial e JULGO EXTINTO o pedido, com fundamento no artigo 487, III, a) do Código de Processo Civil, com resolução do mérito de modo que seja levantada as constrições incidentes, nos termos da exordial.

Sem condenação em sucumbência, uma vez que não restou verificada máfé no presente caso, não sendo oferecida ainda resistência à pretensão esposada.

P.I.C. arquivando-se oportunamente.

Paulinia, 02 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acessa o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1005089-03.2019.8.26.0428 e o código 8D27092.





Autos nº 0008858-17.2011.8.26.0428

1ª Vara Judicial ..

MM. Juiz(a);

Nos autos em epígrafe JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM foram condenados: a) restaurarem integralmente as condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos e regenerarem as clareiras existentes no local; b) reflorestarem imediatamente a área degradada, através do plantio de 250 mudas por cada réu de espécies arbóreas nativas, no intuito de características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento 3x8 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 há impactados pelo dano ambiental. Condenando-os, ainda, a absterem-se de: a) praticar qualquer atividade degradadora, paralisando imediata e integralmente os comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer forma, direta ou indireta, o meio ambiente na gleba situada na Rua São Bento, 392, bairro Santa Cecília, Paulínia (área rural conhecida como "Sítio Primavera"), salvo licença ambiental outorgada. Foi fixada, para o caso de descumprimento das determinações desta sentença, tanto de fazer quanto de não fazer, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10° dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor da multa, caso descumprida a ordem, deverá ser destinado ao Fundo Estadual

A r. sentença transitou em julgado em 14/03/2013 (fls. 245).

de Reparação de Interesses Difusos Lesados (fls. 232/241).

Em 19/05/2014, os réus foram intimados para cumprimento (fls. 251).

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Centro | Paulínia/SP

416

A partir da inércia dos réus, tentou-se a expropriação de bens (fls. 256/317).

Laudo de avaliação de imóveis foi juntado às fls. 313/378.

O Ministério Público requereu a designação de leilão para a venda do imóvel nº04, de menor valor, a fim de saldar a pena de multa aplicada no valor de R\$50.000,00. Também foi comunicado o ingresso de ação de execução de obrigação de fazer consistente na recuperação integral dos danos; requerendo ainda a manutenção da penhora dos demais bens até o final da execução (fls. 379/380). Os pleitos foram atendidos (fls. 381).

Ocorre que, houve oposição de embargos de terceiro (autos nº 1005089-03.2019.8.26.0428), por ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA contra MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando o levantamento do decreto das penhoras incidentes sobre as matrículas 16.630, 16.631, 16.634, 29.534 (atual 31.702) e 31.893 (atual 31.703), junto ao 4°. Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, que foram jugados procedentes (fls. 410/411).

É o relatório.

Às fls. 290, temos que foi deferida a penhora dos bens imóveis indicados às fls. 264/287, com suas proporções. Contudo, dessa listagem, excluem-se os de matrículas 16.630, 16.631, 16.634, 29.534 (atual 31.702) e 31.893 (atual 31.703), permanecendo:

Matricula 3.805: 50% (José Roberto);

Matrícula 4.937: 50% (José Roberto);

Matricula 12.167: 50% (José Roberto);

Matrícula 10.484: 100% (JR Antonioli Terraplanagem);

Matrícula 72.371: 50% (José Roberto);

Diante do decurso do tempo, requer o Ministério Público, tente-se nova constrição de dinheiro, existente em depósito ou aplicação financeira, pelo sistema online (BACEN-JUD/ RENAJUD), do valor de R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos),



atualizado até março/2023, limitado na r. sentença (fls. 232/241), referente à pena de multa aplicada.

Caso reste infrutífera, requeiro a designação de leilão para a venda do imóvel de Matrícula 72.371, avaliado às fls. 313/378, a fim de saldar a pena de multa aplicada no valor de R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), atualizado até março/2023, limitado na r. sentença (fls. 232/241).

O depósito deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Banco do Brasil (001), agência 1897-X, conta corrente 8.918-4, CNPJ: 13.848.187/0001-20.

Paulinia, 04 de a ril de 2023.

FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Márcia de Rezende

Analista Juridica

PLANILHA DE CÁLCULO

Foi fixada na r. sentença de fls. 232/241, para o caso de descumprimento das determinações, tanto de fazer quanto de não fazer, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10° dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor da multa, caso descumprida a ordem, deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Conta para depósito: Banco do Brasil (001), agência 1897-X, conta corrente 8.918-4, CNPJ: 13.848.187/0001-20.

Em 19/05/2014, os réus foram intimados para cumprimento (fls. 251).

Valor	а	Termo inicial:	Termo final:	Total
atualizar		30/05/2014	março/2023	
R\$50.000,00		54,061280	90,946481	R\$ 84.114,25
	3		国人物系统企	

Valor atualizado da dívida: R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Fonte: TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro

CEP: 13140-285 - Paulinia - SP

Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo no:

0008858-17.2011.8.26.0428

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

José Roberto Antonioli e outro

Parte a ser

JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM,

diligenciada:

CNPJ 56.238.751/0001-03

CONCLUSÃO

Aos 20/04/2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Defiro o pedido para que se efetive nova tentativa de bloqueio via Sisbajud e Renajud, valor do débito exequendo montado em R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos). Tornem os autos conclusos para efetivação. Após o resultado, caso seja infrutífero, tornem os autos conclusos para análise do pedido de alienação do imóvel.

Int.

Paulinia, 20 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Mendes Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



NAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores ário: MILLARD ELLIOT TOESCA COELHO DE ALMEIDA 08/2023 - 16:44:25

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

os do Processo	
-ibunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
omarca/Município	PAULINIA
Jiz Inclusão	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ
rgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA
° do Processo	00088581720118260428

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	
DY7987		SP	IMP/FORD RANGER XL B	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Transferência	
LH5534		SP	M.BENZ/L 1111	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Transferência	



ENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Jário: MILLARD ELLIOT TOESCA COELHO DE ALMEIDA JOS/2023 - 16:45:19

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

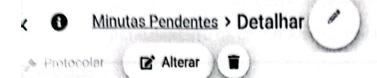
dos do Processo	
fribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULINIA
Juiz Inclusão	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA
N° do Processo	00088581720118260428

Total de veículos: 11

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	
CNR2015		SP	VW/15.170	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência	
DDL2877		SP	VW/17.210 MOTOR CUMMINS J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM Train		Transferência	
CLH5546		SP	SR/FACCHINI-IR RER CS	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência	
BXI1696		SP	M.BENZ/LS 1935	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência	
вТР8484		SP	TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência	
BLD4063		SP	SCANIA/R113 E 6X4 360	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM ME	Transferência	
BWP0213		SP	FORD/F14000 HD	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência	
BLD2573		SP	SCANIA/R113 E 6X4 360	JR ANTONIOLI TERRAPLENAGEM	Transferência	
BLD2576	30.00	SP	SCANIA/R113 E 6X4 360	E JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM Transfe		
BMQ7342		SP	M.BENZ/L 2220	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência	
BMQ8203		SP	M.BENZ/L 2220	L 2220 J R ANTONIOLI Transfe		

412

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Juc



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo: 0008858-17.2011.8.26.0428

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

01 CUMULATIVA DE PAULINIA

Juiz solicitante:

GUILHERME FAGGION SPONHOLZ

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Réu/Executado		u/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?	
	Ш	J.R.ANTONIOLI TERRAPLANAGEM 56.238.751/0001-03	R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil e cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos)	Não	
	2	JOSE ROBERTO ANTONIOLI 455.753.808-82	R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil e cento e quatorze reals e vinte e cinco centavos)	Não	



Minuta incluída com sucesso.

OK





PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 01 CUMULATIVA DE PAULINIA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

do Bloqueio

da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

o do protocolo:

20230014154663

ora de protocolamento:

06/09/2023 16:35

o do processo:

0008858-17.2011.8.26.0428

olicitante do bloqueio:

GUILHERME FAGGION SPONHOLZ

atureza da ação:

Ação Cível

NPJ do autor/exequente da ação:

do autor/exequente da ação:

Ministério Público do Estado de São Paulo

colo de bloqueio agendado?

Não

ição programada?

Não

sigilosa?

Não

ão dos Réus/Executados

Executado 5380882: JOSE ROBERTO ANTONIOLI Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 13,72

spostas

XA ECONOMICA FEDERAL

ata/hora rotocolo

Tipo de ordem

Juiz solicitante

Valor

Resultado

Saldo bloqueado remanescente

Data/hora resultado

SET 2023

16:35

Bloqueio de Valores

GUILHERME FAGGION SPONHOLZ

protocolado por

(FLAVIO HÈNRIQUE GREGHI ESPANHA)

R\$ 84.114,25

(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de

saldo.

R\$ 13,72

08 SET 2023 19:23

0 BRADESCO

ata/hora otocolo

Tipo de ordem

Juiz solicitante

Valor

Resultado

Saldo bloqueado remanescente

Data/hora resultado

13/09/2023 12:41

Respost	as
	_

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Julz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bioqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bioquelo de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ protocolado por (FLAVIO	R\$ 84.114,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	AARJUGED	06 SET 2023 20:17
		HÈNRIQUE GREGHI ESPANHA)				

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bloqueio de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ	R\$ 84.114,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo.		08 SET 2023 20:30
		protocolado por (FLAVIO HENRIQUE				
		GREGHI ESPANHA)				1

Réu/Executado 56238751000103: J.R.ANTONIOLI TERRAPLANAGEM Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bioqueio de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ	R\$ 84.114,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- 13- - 13- - 13-	06 SET 2023 20:1
		protocolado por (FLAVIO			Mobale de Egit	y make a supraction
		HENRIQUE GREGHI ESPANHA)				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

	DECISÃO-OFÍCIO			
Processo Físico nº:	0008858-17.2011.8.26.0428			
Classe - Assunto:	Ação Civil Pública - Meio Ambiente			
Requerente:	Ministério Público do Estado de São Paulo			
Requerido:	JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, RG 5510388, CPF 455.753.808-82, com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 106, SANTA CECÍLIA, Paulinia - SP e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, CNPJ 56.238.751/0001-03, com endereço à RUA SÃO BENTO, 392, SANTA CECÍLIA, Paulinia - SP			

Vistos.

<u>Designação de leilão</u>. Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC, <u>NOMEIO</u> Grupo Lance, devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail contato@grupolance.com.br, para realizar a alienação <u>eletrônica</u> do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe:

imóvel de matrícula(s) nº 72.371, devidamente avaliado às fls. 343/369,

com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) www.leiloesjudiciais.com.br, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail.

Valendo este despacho como oficio, AUTORIZO os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

<u>Disposições finais</u>. (a) <u>DEVE</u> o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) <u>INTIMEM-SE</u> as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso <u>não</u> tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC).

INTIMEM-SE.

Paulinia, 03 de janeiro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2024, foi disponibilizado na página 3713/3719 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Baccetto (OAB 103478/SP) Jacqueline Aparecida de Souza Nobrega (OAB 275881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designação de leilão. Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC, NOMEIO Grupo Lance, devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail contato@grupolance.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epigrafe: imóvel de matricula(s) nº 72.371, devidamente avaliado às fls. 343/369, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) www.leiloesjudiciais.com.br, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. Valendo este despacho como oficio, AUTORIZO os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Disposições finais. (a) DEVE o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) INTIMEM-SE as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso não tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC). INTIMEM-SE."

Paulinia, 7 de fevereiro de 2024.

Ana-Eucia Marinho Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal